



EDITORIAL

Número 11/2019

Salvador, dezembro de 2019.

Prezados (as) Colegas:

Cumprimentando-os (as) cordialmente, tenho a satisfação de apresentar a décima primeira edição do **Boletim Informativo Criminal de 2019 (BIC nº 11/2019)**, em formato exclusivamente digital, tendo em conta a organização e sistematização de material técnico-jurídico como suporte à atuação dos membros do Ministério Público na seara criminal. Informo que o BIC também se encontra disponível no *site* do Ministério Público do Estado da Bahia (www.mpba.mp.br), no espaço destinado ao CAOCRIM, e contém notícias do Ministério Público do Estado da Bahia, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), do Tribunal de Justiça da Bahia, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Congresso Nacional, jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, além de artigos jurídicos que versam sobre temas relevantes da área criminal.

Concito a todos (as) para que desfrutem da leitura e que contribuam com peças processuais, produções científicas, críticas e sugestões, o que, por certo, enriquecerá este Boletim Informativo, podendo, para tanto, ser utilizado o *email* caocrim@mpba.mp.br.

Boa leitura!

Com meus cumprimentos,

Marcos Pontes de Souza

Promotor de Justiça

Coordenador do CAOCRIM

Equipe Técnica:

Assessoria: Crisna Rodrigues Azevedo

Ítalo Seal Carvalho Pamponet

Roger Luis Souza e Silva

Secretaria: Janair de Azevedo Bispo

ÍNDICE

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

➤ Gaeco deflagra segunda fase de operação que combate fraudes em infrações de trânsito em Salvador	04
➤ PGJ palestra sobre prevenção à violência doméstica em evento do CNMP	05
➤ PMs acusados pela morte de empresário espanhol voltam à prisão	06
➤ Semana do MP: oficina apresenta resultados de investimentos em inteligência e investigação	07
➤ Semana do MP – Palestra aborda papel do MP no combate à exploração sexual infanto juvenil	09
➤ Operação desarticula esquema do setor atacadista de alimentos que sonou R\$ 22 milhões	11
➤ Trabalho do Cira resulta em recuperação projetada em R\$ 560 mi para os cofres estaduais	12
➤ Combate à criminalidade será fortalecido com parceria firmada entre MP e TRE	14

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

➤ UNCMP lança guia de atuação do Ministério Público na proteção a vítimas de criminalidade	16
➤ Plenário aprova proposta que torna permanente a Comissão de Enfrentamento da Corrupção	18
➤ Enasp lança manual de atuação do MP em casos de feminicídio	19
➤ CNMP publica resolução que dispõe sobre a Enasp	20
➤ Projeto de lei quer tornar obrigatória a aplicação do Frida no atendimento a vítimas de violência doméstica	21
➤ Corregedoria Nacional do MP propõe ação integrada para enfrentar a criminalidade	22

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

➤ Vara crime de São Gonçalo dos Campos destina verba para instituições sociais	25
➤ TJBA apresenta balanço do trabalho realizado no mês nacional do júri	25
➤ 2º seminário nacional de justiça restaurativa: oficinas e palestra sobre a experiência da Bahia marcam segundo dia do evento	27
➤ TJBA lança informativo sobre justiça restaurativa	29

CONGRESSO NACIONAL

➤ Projeto tipifica crime de adulteração de placas e chassis de reboques	31
➤ Sancionada proposta que pune indução a automutilação e suicídio pela internet	32
➤ Proposta admite parceria do governo com empresas para a construção de presídios	33
➤ Bolsonaro sanciona lei, aprovada pelo Congresso, que endurece legislação penal	34
➤ Projeto permite deportação de suspeitos de envolvimento em crimes graves	37
➤ Comissão rejeita criação de cadastro de agressores de mulheres	38
➤ Comissão aprova aumento de pena para perseguição ou stalking	39
➤ Especialistas divergem sobre permissão para polícias investigarem crimes	40
➤ CCJ aprova 'botão de pânico' para mulheres vítimas de violência	41
➤ Comissão aprova aumento de pena para maus-tratos a cães e gatos	42

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

➤ Receita Federal e compartilhamento de dados com o Ministério Público	45
➤ Execução provisória e restrição imposta pela primeira instância	45
➤ Homicídio qualificado e policial rodoviário federal	46
➤ Arquivamento de procedimento investigatório criminal e submissão ao poder judiciário	47

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

➤ Caminhos do júri: como o STJ interpreta o processo de julgamento popular no Brasil	48
➤ Repetitivo decidirá se apreensão de veículo em crime ambiental exige prova de uso ilícito exclusivo	56
➤ É ilícita a prova obtida em revista íntima fundada em critérios subjetivos	58
➤ Perda do cargo como efeito da condenação só pode atingir aquele ocupado na época do crime	60
➤ A sessão do júri: momento de concretizar a justiça	62
➤ Depois do júri: possibilidades de anulação, limites recursais e revisão criminal	72
➤ Edição de Nova Súmula	79
➤ Estatuto do estrangeiro. Revogação. Lei n. 13.445/2017. Declaração falsa em pedido de residência provisória.	79

Alteração da capitulação jurídica. Continuidade normativo típica. Art. 299 do Código Penal.

ARTIGOS CIENTÍFICOS

- **DO GARANTISMO INTEGRAL AO GARANTISMO À BRASILEIRA: ENSAIOS SOBRE O MODO GARANTISTA HIPERBÓLICO MONOCULAR E SEUS REFLEXOS NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO** 80
Nany Papaspyrou Marques – UEMG - Especialista em Direito Público / FUMEC
- **A HIPERTROFIA LEGISLATIVA DECORRENTE DA INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA INTERVENÇÃO MÍNIMA EM SEDE DE DIREITO PENAL** 82
Roberta Barros Correia Brandão - Advogada

PEÇAS PROCESSUAIS

- **APELAÇÃO - RAZÕES - HOMICÍDIO - MOTIVO FÚTIL - MEIO CRUÉL - DOSIMETRIA DA PENA - DESCOMPASSO AO DECIDIO PELO CONSELHO DE SENTENÇA - CONFUSÃO ENTRE CULPABILIDADE E MEIO CRUÉL - BIS IN IDEM - NÃO VALORAÇÃO DAS CONSEQUÊNCIAS DO DELITO - CONFISSÃO - INEXISTÊNCIA - ATENUANTE ERRONEAMENTE UTILIZADA - PROVIMENTO** 84
Luciano Medeiros Alves da Silva – Promotor de Justiça
- **ALEGAÇÕES FINAIS - PRONÚNCIA** 84
MP/BA
- **ARQUIVAMENTO - PIC - CRIME DE RESPONSABILIDADE - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA** 84
Unidade de Apoio à Atividade Finalística – UAAF / MPBA
- **DENÚNCIA - USO DE DOCUMENTO PARTICULAR FALSA - FRAUDAR CARÁTER COMPETITIVO DE LICITAÇÃO - CONCURSO DE PESSOAS** 84
Unidade de Apoio à Atividade Finalística – UAAF / MPBA

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

GAECO DEFLAGRA SEGUNDA FASE DE OPERAÇÃO QUE COMBATE FRAUDES EM INFRAÇÕES DE TRÂNSITO EM SALVADOR

O Ministério Público do Estado da Bahia, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais (Gaeco), deflagrou nesta segunda-feira, dia 2, a segunda fase da Operação Freio de Arrumação, que tem como objetivo reprimir fraudes relacionadas à exclusão de infrações de trânsito, mediante a prática de crimes de supressão indevida de dados corretos em bancos de dados e possíveis atos de corrupção ativa e passiva e associação criminosa, vinculados à atuação de um agente público no âmbito da Transalvador. Segundo o Gaeco, foram identificadas pelo menos 444 exclusões irregulares de multas do banco de dados da Transalvador, durante três meses, totalizando um prejuízo de R\$ 84 mil aos cofres públicos.

Nesta fase, foram cumpridos dois mandados de busca e apreensão expedidos pela 1ª Vara Especializada Criminal de Salvador. A Transalvador, que encaminhou ao Gaeco a notícia das fraudes, colaborou com a investigação. Os mandados foram cumpridos no Vale dos Barris e em Narandiba, sendo apreendidos documentos, equipamentos eletrônicos, celulares, computadores, apontamentos e bens de valor associados às práticas criminosas. A ação contou, ainda, com o apoio técnico da Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência (CSI) e suporte operacional da Polícia Rodoviária Federal (PRF), que auxiliou no cumprimento dos mandados.

Deflagrada inicialmente em 12 de setembro deste ano, a Operação Freio de Arrumação já havia cumprido 11 mandados de busca e apreensão e dois mandados de exibição de documentos públicos no Detran e Transalvador, na capital baiana.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

PGJ PALESTRA SOBRE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM EVENTO DO CNMP



A atuação do Estado no processo de prevenção e apuração de risco de violência doméstica foi tema da palestra da procuradora-geral de Justiça da Bahia, Ediene Lousado, ontem (3), no 'II Seminário Internacional Brasil-União Europeia', do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e União Europeia,

sobre 'Novas tendências para prevenção da violência doméstica contra a mulher'. A PGJ destacou a relevância da ação estatal por meio do desenvolvimento de políticas públicas e criação de órgãos que trabalhem frente à questão. Segundo ela, a vulnerabilidade tem levado o Estado a organizar essa rede de prevenção e apuração de risco da violência doméstica. Lousado explicou que, na Bahia, lei promulgada a partir de sugestão do Ministério Público resultou em benefícios relativos ao processo de reintegração de mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva. "Muitas vezes, elas precisam dessa reintegração para resgatar a própria dignidade, o que não significa necessariamente retorno ao lar", complementou Ediene.

A procuradora-geral lembrou ainda que os números relativos à violência doméstica provocam muita reflexão porque são impactantes. Somente em 2018, 1.293 mulheres e 24 LGBTs foram atendidas pelo Grupo de Atuação em Defesa da Mulher e da População LGBT (Gedem), do MP baiano. O grupo foi criado em 2006 e, também em 2018, propôs 35 medidas protetivas de urgência. De acordo com Ediene Lousado, a Polícia é geralmente a primeira porta em que a vítima bate, em que há um trabalho de acolhimento. Por isso, as Delegacias de Proteção às Mulheres são muito importantes nesse processo. A PGJ destacou ainda a relevância da Ronda Maria da Penha, que existe em alguns estados e surgiu na Bahia em 2015. Também frisou que o Ministério Público tem na sua história e como dever constitucional a proteção à vulnerabilidade, que não está relacionada somente às mulheres vítimas de violência doméstica, mas às crianças e adolescentes, população LGBT, moradores em situação de rua e a todos aqueles que carecem da proteção do estado em maior escala em face da sua situação vulnerável.

Ao abordar os avanços históricos da luta pela defesa dos direitos das mulheres, Ediene ressaltou que "não podemos esquecer que esses direitos não são permanentes, pois são

fruto de conquistas que podem ser impactadas por crises políticas e religiosas. Aliás, ainda não conquistamos tudo. Todos os dias, temos que nos manter vigilantes para não perder o que conquistamos e lutar por mais. Esperamos que, no futuro, esses números que agora nos ajudam a criar essa rede de proteção e acolhimento sejam diminuídos e possa-se fazer mais pela saúde e dignidade dessas mulheres”. A PGJ pontuou ainda que a falta a igualdade substancial provoca a necessidade de proteção do Estado à mulher. “Daí que nascem todas as ações afirmativas, como a criação de Varas, Promotorias e lei específicas”, explicou. Ela assinalou que é preciso ir muito além da igualdade formal garantida pelas leis para se promover a igualdade real. A Revolução Francesa trouxe a igualdade de todos perante a lei e a nossa Constituição Federal nos assegura essa igualdade, mas falta a igualdade substancial. Todos são iguais perante a lei só que, por exemplo, Neymar ganha 269 vezes a mais que Marta, sendo que ele nunca recebeu o prêmio de melhor jogador do mundo, quando ela já recebeu seis vezes a premiação, concluiu Lousado. Ela destacou ainda que “Ruy Barbosa registrou, em 1920, que tratar com desigualdade os iguais ou a desiguais com igualdade seria desigualdade flagrante e não igualdade real”.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

PMS ACUSADOS PELA MORTE DE EMPRESÁRIO ESPANHOL VOLTAM À PRISÃO

Os policiais militares Maurício Correia dos Santos e Saulo Reis Queiroz, denunciados pelo Ministério Público estadual pelo assassinato do empresário espanhol Márcio Perez Santana, voltaram a ser presos preventivamente na última sexta-feira, dia 6. A prisão preventiva decorreu de cumprimento de mandado expedido pela Justiça, após a Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) acolher recurso impetrado pelo promotor de Justiça Luciano Assis. O MP recorreu de decisão judicial de primeira instância que havia revogado a prisão preventiva dos denunciados decretada no dia 20 de dezembro de 2018.

Conforme o acórdão, os desembargadores consideraram que os argumentos apresentados na decisão de primeira instância não sustentam a revogação da prisão. Em seu voto, acompanhado em unanimidade, o relator do processo, desembargador Eserval Rocha, afirmou que “o despreparo revelado pelos réus para lidar com as circunstâncias descritas evidencia que, caso sejam agraciados pela soltura, há possibilidade expressiva que voltem a adotar a mesma postura intempestiva de outrora, que resultou na morte de uma das vítimas, evidenciando o risco que a liberdade dos acusados representa à ordem pública”.

Os policiais militares foram denunciados pelo MP no último dia 7 de janeiro pelos crimes de homicídio qualificado e tentativa de homicídio, este último contra Renata Alves Correia. Segundo o promotor de Justiça Antônio Luciano Assis, os policiais surpreenderam Márcio Perez com vários tiros de arma de fogo no dia 19 de setembro de 2018. O espanhol chegava em sua residência, no bairro de Armação, em Salvador, quando o seu veículo começou a ser alvejado. Acompanhado de Renata Correia, Márcio ainda tentou escapar dos vários e seguidos disparos efetuados pelos policiais, mas foi perseguido e alvejado pelas costas. Conforme a denúncia, ele faleceu em razão de traumatismo crânio encefálico causado por projétil de arma de fogo, sem possibilidade de lançar mão de qualquer recurso em defesa da sua vida.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

SEMANA DO MP: OFICINA APRESENTA RESULTADOS DE INVESTIMENTOS EM INTELIGÊNCIA E INVESTIGAÇÃO

Os resultados positivos que investimentos em inteligência e investigação criminal geraram à atuação do Ministério Público estadual nos últimos três anos foram apresentados na manhã de hoje, dia 12, durante oficina realizada no auditório da Instituição no CAB, como programação da 'Semana do MP 2019'.



No período, foram realizadas 38 operações pelo Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais (Gaeco), que resultaram no cumprimento de 282 de mandados de apreensão e 147 de prisão. Já de 2018 para este ano, a utilização pelos promotores de Justiça das ferramentas de inteligência desenvolvidas e disponibilizadas pela Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência (CSI) aumentou em quase quatro vezes, quando consideradas as demandas para auxílio a investigações e em mais de sete quando considerado o número de pesquisas online realizadas pelos próprios membros no portal CSI. As informações foram apresentadas,

respectivamente, pela coordenadora do Gaeco, promotora de Justiça Ana Emanuela Rossi Meira, e pelo coordenador da CSI, promotor de Justiça Rodrigo Cavalcanti.



Segundo Cavalcanti, os dados resultam do processo de interiorização das noções de inteligência desenvolvidas e utilizadas pela CSI, por meio da realização em 2019 de apresentações nas Promotorias Regionais, que envolveu mais de 400 membros e servidores. Ele destacou que o aumento

das pesquisas online (de 16 mil para 107 mil) aponta para uma otimização dos recursos, com maior rapidez nas respostas sobre informações requeridas e mais eficácia para a atuação do promotor em sua comarca. “Transformamos o portal em ambiente de trabalho, concentrando ali todas as plataformas e soluções tecnológicas”, disse. Ele mostrou como ferramentas da CSI têm sido utilizadas para cruzamentos de informações de pessoas físicas, jurídicas, dados georreferenciados, entre outras possibilidades, inclusive com a possibilidade de geração de relatórios analíticos customizáveis de acordo com a necessidade dos membros para tomada de decisão e produção de prova.

A promotora Ana Emanuela apresentou também resultados de três grandes operações (Pityocampa, Capinagem e Freio de Arrumação), destacando como ferramentas de investigação, em parceria com o trabalho de inteligência, com apoio da CSI, foram fundamentais para a comprovação dos crimes apurados. Ela enfatizou também como a



parceria com diversos órgãos e com promotores tem sido imprescindível. Segundo a promotora, nos últimos três anos, quase 100 promotores do interior atuaram em operações com o Gaeco e há atualmente mais de 100 investigações em curso no estado. “Somos um órgão de execução, que tem toda a estrutura necessária para não apenas apoiar como realizar investigações cometidas por organizações criminosas complexas, além de crimes de grande gravidade e repercussão social”, afirmou.

Portal Nucciber



Foi lançado no final da manhã o portal Nucciber, do Núcleo de Combate aos Crimes Cibernéticos do MP estadual. Pelo portal, podem ser realizadas consultas a informações sobre provedores de serviços de internet, acessar modelos de ofícios requisitórios e medidas cautelares, consultar jurisprudência e doutrina, entre outros

serviços que visam aperfeiçoar o trabalho do MP no combate e na prevenção ao crime cibernético.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

SEMANA DO MP – PALESTRA ABORDA PAPEL DO MP NO COMBATE À EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTO JUVENIL

Dados do Disque 100 mostram que, só no ano passado, foram registradas um total de 17.093 denúncias de violência sexual contra menores de idade

“O abuso sexual não envolve dinheiro ou gratificação. Já a exploração sexual pressupõe relação de mercantilização, na qual o sexo é fruto de uma troca seja ela financeira, de favores ou presentes. Além disso, temos uma certeza: os dados nacionais revelam que o abusador é alguém conhecido do menor e há uma equivalência do número de casos de abuso envolvendo o pai e padrasto”, destacou a procuradora de Justiça Marly Barreto, coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente (Caoca), na abertura da palestra sobre combate à exploração sexual, realizada hoje, 12, durante a ‘Semana do MP 2019’. De acordo com dados do Disque 100, de 2018, a maior parte das crianças e adolescentes que são abusados sexualmente são meninas, que representam um total de 73% dos casos. Os dados nacionais mostram ainda que a maior parte refere-se a abuso sexual, um total de 13.418. Já as denúncias de exploração sexual envolvem um total de 3.675 casos.

Outro estudo apresentado pela procuradora de Justiça Marly Barreto mostra que o Brasil ocupa a 11ª posição num ranking mundial que envolve 40 países avaliados sobre a forma como estão respondendo à ameaça de abuso e exploração sexual de menores. Na pesquisa intitulada “Out of the Shadows Index”, criado pela “The Economist”, foram avaliados o

ambiente, aparato legal, compromisso do governo e engajamento do setor privado, da sociedade civil e da mídia no tema. A principal conclusão do estudo é que a violência sexual infantil ocorre em todos os lugares, independentemente do status econômico de um país ou a qualidade de vida dos seus cidadãos. Marly Barreto ressaltou também a importância do trabalho do MP no combate a esse tipo de crime e a importância da edição da Súmula 593, que define o crime de estupro de vulnerável como a conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, sendo irrelevante eventual consentimento da vítima para a prática do ato, sua experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente.

Na ocasião, a promotora de Justiça Ana Emanuela apresentou os resultados obtidos durante a 'Operação Dirty Web', deflagrada no dia 31 de outubro deste ano, que prendeu 11 pessoas em flagrante pela prática de crimes de pedofilia, sendo cinco deles presos em Salvador e seis nos municípios de Alagoinhas,



Aratuípe, Baianópolis, Cruz das Almas, Feira de Santana e Simões Filho. A operação, que foi realizada pelo MP, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais (Gaeco) e da 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju, cumpriu 19 mandados de busca e apreensão.

Acolhimento institucional

Também foi apresentado o resultado de um trabalho desenvolvido pelo Caoca com o apoio de servidores da Central de Assessoramento Técnico Interdisciplinar (Cati), que identificou que há 954 crianças acolhidas na Bahia. “Durante a realização desse trabalho, tivemos a grata surpresa de encontrarmos entidades com uma boa equipe técnica e estrutura física adequada para as crianças. Por outro lado, encontramos situações delicadas, por isso precisamos que os colegas inspecionem todas as unidades de acolhimento em suas comarcas”, ressaltou Marly Barreto. Ela alertou ainda sobre a necessidade das crianças e adolescentes ficarem o menor tempo possível nas unidades de acolhimento. Atualmente, cerca de 47% dos processos relacionados a programas de acolhimento institucional estão em tramitação há mais de 18 meses no estado, contrariando o que estipula o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

OPERAÇÃO DESARTICULA ESQUEMA DO SETOR ATACADISTA DE ALIMENTOS QUE SONEGOU R\$ 22 MILHÕES



Três mandados de prisão e nove de busca e apreensão foram cumpridos na manhã desta sexta-feira, dia 13, contra um grupo que causou um prejuízo de mais de R\$ 22 milhões aos cofres públicos com sonegação de impostos. Foram presos os empresários José Iranildo Andrade dos Santos e Rita de Cássia Rodrigues Souza

e o “testa de ferro” José Maurício Soares e apreendidos documentos, computadores, dinheiro e quatro carros de luxo. Denominada “Operação Sem Fronteira”, a ação foi deflagrada por uma força-tarefa formada pelo Ministério Público estadual e pelas secretarias estaduais da Fazenda (Sefaz) e da Segurança Pública (SSP). Os alvos são empresas que atuavam em um esquema de sonegação no setor atacadista de alimentos operado a partir do município de Tucano, no nordeste da Bahia. Os mandados, expedidos pela Vara Criminal Especializada da Comarca de Tucano, foram cumpridos no município e em Salvador.

Uma investigação promovida pela força-tarefa constatou um grande volume de sonegação fiscal pelas empresas envolvidas na fraude, além da utilização de “pessoas laranjas” nos seus quadros societários e de notas fiscais falsas, denominadas pelo grupo criminoso como “notas tabajara”, que eram utilizadas para burlar a fiscalização e acobertar o trânsito de mercadorias realizado por meio de mais de 30 caminhões de propriedade do grupo fraudador ou de familiares. As empresas sonegadoras são: José Iranildo Andrade dos Santos ME, José Maurício Soares ME, Mário Sérgio de Jesus ME, M Soares de Andrade ME, Comercial de Alimentos Andrade Eireli, Rita de Cássia Rodrigues Souza ME, Maria Ivanildes Andrade dos Santos



Bacelar ME e Maria Ivonete Andrade dos Santos ME.

Ao praticar os crimes de sonegação fiscal, lavagem de dinheiro e associação criminosa, o grupo responsável pelas fraudes lesou as finanças estaduais, desestabilizou o mercado a partir da prática de concorrência desleal e acumulou patrimônio de forma irregular. O prejuízo ao fisco foi calculado com base nas operações registradas pelos sistemas da Sefaz, motivo pelo qual o montante real, em função da natureza das fraudes cometidas, pode ter sido bem maior. Além disso, as operações do grupo ocorriam sem a emissão do documento fiscal e fora do controle eletrônico da fiscalização.

CIRA

Parte da estratégia de combate à sonegação fiscal promovida pelo Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos (Cira), a força-tarefa reúne o Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal (Gaesf) do Ministério Público, a Inspeção de Investigação e Pesquisa Fazendária (Infip) da Sefaz-Ba, e a Delegacia de Crimes Econômicos e Contra a Administração Pública (Dececap), vinculada ao Departamento de Repressão e Combate ao Crime Organizado (Draco), da SSP.

[Ouça entrevista com o promotor Hugo Casciano.](#)

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

TRABALHO DO CIRA RESULTA EM RECUPERAÇÃO PROJETADA EM R\$ 560 MI PARA OS COFRES ESTADUAIS

Mais de R\$ 560,7 milhões é o montante que se espera devolver aos cofres estaduais em decorrência das operações realizadas em 2019 a partir da articulação e definição de estratégias desenvolvidas pelo Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos (Cira) da Bahia. Com o resultado, já são aproximadamente R\$ 4,1 bilhões em créditos tributários com previsão de recuperação desde 2015 a partir do trabalho do Comitê.



Durante todo o ano, seis operações foram deflagradas ou desdobradas pelo “braço” operacional do Comitê, sob a condução do Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e aos Crimes contra a Ordem Tributária e Econômica (Gaesf) em parceria com as Promotorias de Justiça Especializadas e com órgãos das Secretarias estaduais da Fazenda (Sefaz) e da Segurança Pública (SSP). Também foram presos seis empresários, oferecidas 30 denúncias e cumpridos 38 mandados de busca e apreensão contra integrantes de esquemas fraudulentos. As operações foram: ‘Aleteia’, Avati’, ‘Beton’ , ‘Enyo’, ‘Pé de Coelho’ e ‘Sem Fronteira’.

Segundo o secretário-executivo do Cira, procurador de Justiça Geder Gomes, o valor representa o êxito do modelo logístico e estratégico do Comitê baiano, que tem se tornado referência nacional, inclusive pela especificidade de ser o único a contar com o Poder Judiciário como um dos seus integrantes. Em julho deste ano, integrantes do Cira da Paraíba realizaram uma visita institucional para entender como funciona o trabalho do Comitê na Bahia e o MP maranhense implantou o seu comitê com base na experiência baiana após o procurador-geral de Justiça do Maranhão Luiz Gonzaga Martins Coelho visitar e conhecer o Cira da Bahia.

O coordenador do Gaesf, promotor de Justiça Hugo Casciano, apontou para a importância das conquistas do trabalho realizado junto ao Poder Judiciário. Ele destacou que, em novembro último, o acolhimento de um recurso do MP pelo Tribunal de Justiça da Bahia entendeu como delito tributário a inserção, no preço final de venda, de valor que ressarcia o empresário de impostos não pagos ao Estado (omissos). Segundo Casciano, na última quinta-feira, dia 12, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu, por maioria, que essa prática configura crime tipificado na Lei 8.137/1990.

Os resultados foram apresentados no final da semana passada durante reunião do Comitê, na qual também foram deliberados os procedimentos para implantação do Cira de Barreiras, uma unidade regionalizada como as já existentes em Feira de Santana e Vitória da Conquista, prevista para ser inaugurada em janeiro de 2020. Foram definidas ainda as ações a serem desenvolvidas com a equipe da SSP (Polícia Civil) relativas a investigações e inquéritos na área de combate à sonegação fiscal. Também foi realizada reunião interna do Gaesf, com a presença de todos os integrantes do MP no Cira, na qual foram avaliadas as ações realizadas e se projetou as operações e diretrizes para o próximo ano. Participaram da reunião do Cira o secretário estadual da Fazenda, Manoel Vitório, que preside o Cira; o secretário-geral do Comitê, procurador de Justiça Geder Gomes; o coordenador do Gaesf, promotor de Justiça Hugo Casciano; a promotora de Justiça Regional de Combate à Sonegação Fiscal de Camaçari Vanezza Rossi; o promotor de Justiça Regional de Combate à

Sonegação Fiscal de Feira de Barreiras Alex Neves; os desembargadores do TJBA Lidivaldo Britto e Maria de Lourdes Medauar; o procurador-geral do Estado Paulo Moreno; o chefe da Procuradoria Fiscal do Estado, Nilton Almeida; o delegado-geral da Polícia Civil Bernardino Brito e o assessor jurídico do MP Renato Mendes.

Na Bahia, o Cira reúne a Sefaz, cujo secretário preside o comitê; o MP, responsável pela secretaria-geral do órgão; o TJBA; a SSP-BA e a Procuradoria-Geral do Estado (PGE). As estratégias para a recuperação do crédito sonegado envolvem a realização de oitivas com contribuintes e operações especiais, além do ajuizamento de ações penais.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

COMBATE À CRIMINALIDADE SERÁ FORTALECIDO COM PARCERIA FIRMADA ENTRE MP E TRE



Um acordo de cooperação técnica que propiciará o compartilhamento de dados entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia foi firmado pela procuradora-geral de Justiça, Ediene Lousado, e o presidente do TRE, desembargador Edmilson

Jatahy Fonseca Júnior, na manhã desta quinta-feira, dia 19. A partir de agora, as instituições estabelecerão meios de integração, consulta e disponibilização das informações constantes em seus bancos de dados e compartilharão conhecimentos em busca da utilização eficiente dos recursos públicos e do aprimoramento contínuo das respectivas atuações institucionais. A importância da parceria foi registrada nas palavras de Ediene Lousado: “o TRE fornecerá ao MP dados para que se possa avançar em investigações que, certamente, serão muito úteis à sociedade baiana. Uma parceria histórica, que irá contribuir de forma positiva para elucidar fatos que importam à sociedade”. Ela frisou que o trabalho de investigação criminal desenvolvido pelo Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais (Gaeco) e Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência (CSI) será fortalecido.

Ainda na reunião, que teve a participação do secretário-geral do MP, procurador de Justiça Paulo Gomes, e do coordenador da CSI, promotor de Justiça Rodrigo Cavalcanti, o presidente do TRE destacou a relevância da assinatura do acordo para os trabalhos desenvolvidos em prol da sociedade. “Os Tribunais



Regionais Eleitorais terão um banco de dados poderoso de identificação, que é o banco de dados dos eleitores biometrizados, sendo que a Bahia, já em fevereiro, terá 100% do seu eleitorado biometrizado”, informou Jatahy Fonseca, afirmando que “tudo isso estará à disposição do MP para que os dados sirvam para o combate à criminalidade, crimes de colarinho branco, crime organizado, e proteção do menor e de idosos”. Ele aproveitou a oportunidade e entregou à PGJ a publicação ‘A Ouvidoria e a Cidadania na Justiça e seus Frutos na Administração Pública’, lançada pelo TRE ontem.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

UNCMP LANÇA GUIA DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA PROTEÇÃO A VÍTIMAS DE CRIMINALIDADE

A Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público (UNCMP), presidida pela conselheira Fernanda Marinela, lançou, nesta quinta-feira, 12 de dezembro, o Guia Prático de Atuação do Ministério Público na Proteção e Amparo às Vítimas de Criminalidade.



O objetivo do guia, com base na síntese das principais inovações, normas e práticas sobre o tema, é estabelecer diretrizes de conteúdo prático para atuação do Ministério Público na esfera de proteção às vítimas de criminalidade, desde a fase de inquérito policial até a fase da execução da pena, relativa ao autor do fato. Desse modo, a publicação visa a fortalecer a ideia de que o MP deve assumir o protagonismo na tutela das vítimas de criminalidade, especialmente em casos de infrações e atos infracionais violentos e naqueles em que há repetida e reiterada colocação da vítima no ciclo de violência, intimidação e sujeição.

De acordo com a introdução da publicação: “o Ministério Público, ao assumir o protagonismo da persecução penal e o monopólio da reação social frente ao delito, tem por dever tutelar os interesses das vítimas de criminalidade, tomando por base o entendimento de que o delito não ofende apenas a vítima concreta, mas a sociedade como um todo”.

[Veja aqui](#) a íntegra da publicação.

Desenvolvimento da publicação

O guia é fruto das atividades de pesquisa e estudo do Grupo de Trabalho (GT) instituído para elaboração de diretrizes gerais de acolhimento, atendimento e proteção das vítimas

de infrações penais no Brasil, que contou com os presidentes da UNCMP e da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do CNMP, bem como de seus respectivos membros auxiliares Renee do Ó Souza, Caroline Ianhez, Antônio Suxberger e Vanessa Cavallazzi. Também participaram os seguintes membros do Ministério Público brasileiro: Alexandre Moraes (MP/SP), Fabio Goldfinger (MP/MS), Melina Flores (MPF/DF), Simone do Nascimento (MP/RJ), André Cavalcante (MP/CE), Fabiola Moran (MP/SP), Anna Bárbara Fernandes (MPDFT) e Patrícia Amorim (MP/AC).

O grupo considerou as normas nacionais já existentes sobre o tema, o projeto de lei que cria o Ato Nacional dos Direitos das Vítimas de Crimes e altera o Código de Processo Penal (PL nº 65/2016, em tramitação no Senado Federal), as normas internacionais que estabelecem direitos às vítimas de criminalidade e as iniciativas e boas práticas já existentes no Ministério Público brasileiro a respeito da proteção, amparo e atendimento às vítimas.

Além do guia de atuação funcional, o GT elaborou um projeto de resolução, apresentado ao Plenário do CNMP no dia 24 de setembro de 2019 pelos ex-conselheiros Lauro Nogueira e Dermeval Farias, e, a fim de atender às situações de vítimas desamparadas, produziu e apresentou modelos de projetos de lei, criando o Fundo Nacional de Reparação às Vítimas de Crimes e fundos estaduais.

Distribuição

Aproximadamente 500 exemplares impressos do guia serão distribuídos pela UNCMP, ainda em 2019, para os conselheiros do CNMP e do Conselho Nacional de Justiça, procuradores-gerais do Ministério Público, Centros de Apoio Operacionais Criminais do Ministério Público, Escolas Institucionais e Centros de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional, ministros do STF e STJ, Universidades Federais, membros do Comitê Consultivo da UNCMP, presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado, Ministério da Justiça, Conselho Federal e Seccionais da OAB, e bibliotecas do STF, STJ e CNMP.

Fonte: [Secom CNMP](#)

PLENÁRIO APROVA PROPOSTA QUE TORNA PERMANENTE A COMISSÃO DE ENFRENTAMENTO DA CORRUPÇÃO



O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) aprovou nesta terça-feira, 10 de dezembro, Proposta de Emenda Regimental que torna definitiva a Comissão de Enfrentamento da Corrupção (CEC). A proposta foi apresentada pelo conselheiro Silvio Amorim (foto) e aprovada durante a 19ª

Sessão Ordinária de 2019.

Na justificativa da proposta, o conselheiro explica que “torna-se premente conceder maior longevidade ao trabalho de prevenção à corrupção que vem sendo realizado pelo CNMP, pois os desafios cada vez maiores para o enfrentamento da corrupção, a qual deve ser percebida em sua complexidade e multidimensionalidade, requerem a construção de estratégias de enfrentamento no sentido de encontrar equilíbrio para fortalecer os três pilares do combate à corrupção: prevenção, controle e repressão”. Para o conselheiro, é conveniente e necessária a existência de um órgão permanente no CNMP destinado a fortalecer e aprimorar a atuação dos órgãos do Ministério Público na prevenção à corrupção.

Como exemplo da atuação da CEC, Silvio Amorim cita que a comissão proporcionou e impulsionou o Acordo de Cooperação Técnica firmado entre CNMP e o Tribunal de Contas da União, celebrado em 2018, com a finalidade de possibilitar o intercâmbio de conhecimentos, informações e bases de dados entre os participantes, por intermédio de plataforma digital denominada Laboratório de Informações de Controle – LabContas, que alcançou, ao longo de um ano, a adesão por parte de todos os ramos e unidades do Ministério Público.

Comissão de Enfrentamento da Corrupção

A CEC foi criada por meio da Resolução nº 185/2018, por iniciativa de Silvio Amorim, atual presidente da comissão, eleito pelo Plenário. Na criação, a comissão, inicialmente de natureza temporária, foi prevista para funcionar pelo período de dois anos. Antes disso, o

Conselho criou o Fórum Nacional de Combate à Corrupção (FNCC), o qual foi absorvido pela CEC.

A CEC destina-se a fortalecer as políticas públicas de enfrentamento da corrupção e tornar ainda mais eficiente a articulação voltada ao desenvolvimento de estratégias direcionadas ao aprimoramento da correspondente atuação do Ministério Público.

Na oportunidade, o Plenário aprovou a dispensa dos prazos regimentais para apreciação da matéria.

Fonte: [Secom CNMP](#)

ENASP LANÇA MANUAL DE ATUAÇÃO DO MP EM CASOS DE FEMINICÍDIO



A Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (Enasp) lançou nesta terça-feira, 10 de dezembro, o “Manual de atuação das promotoras e dos promotores de justiça em casos de feminicídio”. O lançamento aconteceu durante a 19ª Sessão Ordinária de 2019 do Conselho

Nacional do Ministério Público (CNMP) e foi anunciada pelo presidente da Enasp, conselheiro Luciano Nunes Maia.

O manual, desenvolvido em conformidade com as Diretrizes Nacionais de Feminicídio (Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres), visa a auxiliar e dar suporte à atuação das e dos membros do Ministério Público brasileiro na persecução penal dessa espécie de delito.

A Enasp instituiu em 2015 a meta da redução dos feminicídios. A meta pretendia inicialmente contribuir para a redução das estatísticas desses delitos. A execução da iniciativa obteve êxito e possibilitou a redução de quase 60 por cento do estoque de inquéritos policiais sobre feminicídio nos órgãos de execução do Ministério Público brasileiro dotados de atribuição nessa matéria. Segundo o conselheiro Luciano Nunes Maia, porém, “outras medidas devem ser adotadas a fim de combater a epidemia da prática dessa espécie delitiva, no Ministério Público e fora dele. O presente manual vem somar esforços nesse sentido”.

A publicação aborda as variedades das especificidades de delitos de feminicídio, como o perfil do acusado, a forma de cometimento dos crimes e o histórico de violência. Ao abordar essas questões, o manual tem a finalidade de auxiliar e conferir suporte aos membros do Ministério Público brasileiro, sobretudo àqueles que lidam diretamente com o tema. De acordo com o Prefácio da publicação: “Em tempos de união e combate à impunidade, o presente Manual, publicação da ENASP/CNMP, é mais um chamado às consciências a reforçar a necessidade premente de retirar o Brasil da lista de uma das nações mais violentas do mundo para as mulheres”.

Na oportunidade, Luciano Nunes Maia lembrou: “O crime de feminicídio tem várias particularidades que merecem ser enfrentadas. Com essa publicação, espero que tenhamos uma atuação mais profícua e mais eficiente dos membros que atuam no Tribunal do Júri”.

Formulário Nacional de Risco e Proteção à Vida

Tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei (PL) nº 6298/2019, que altera a Lei Maria da Penha para determinar a aplicação do Formulário Nacional de Risco e Proteção à Vida (Frida) nos atendimentos às mulheres vítimas de violência doméstica realizados por órgãos públicos, como delegacias de polícia, promotorias de Justiça, serviços de saúde, defensorias públicas e centros de referência.

Desenvolvido no âmbito do programa Diálogos Setoriais: União Europeia-Brasil, que tem o CNMP como um dos responsáveis, o Frida tem como objetivos apoiar a implementação da Lei Maria da Penha, fomentar a articulação do trabalho em rede dos serviços de atendimento às vítimas, prevenir casos de feminicídio e fundamentar pedidos de medidas protetivas.

[Veja aqui a íntegra da publicação.](#)

Fonte: [Secom CNMP](#)

CNMP PUBLICA RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A ENASP

Foi publicada nesta terça-feira, 10 de dezembro, no Diário Eletrônico do CNMP, a [Resolução CNMP nº 202/2019](#). A norma dispõe sobre a Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (Enasp). Com



a aprovação da resolução, a Enasp equipara-se às comissões permanentes do Conselho Nacional do Ministério Público.

A proposta, apresentada pelo conselheiro Luciano Nunes Maia, coordenador da Enasp no CNMP, e relatada pelo conselheiro Silvio Amorim, foi aprovada, por unanimidade, na 17ª Sessão Ordinária de 2019, realizada em 12 de novembro.

O artigo 1º da Resolução CNMP nº 202/2019 institui a Enasp. Já o artigo 2º estabelece que a Enasp tem como objetivos planejar e implementar a coordenação de ações e metas, em âmbito nacional, para cuja execução haja necessidade de conjugação articulada de esforços dos órgãos de justiça e de segurança pública, do Poder Judiciário e do Ministério Público, nos termos da Constituição Federal.

Criada em 22 de fevereiro de 2010 e fruto de iniciativa e trabalho conjuntos do CNMP com o Ministério da Justiça e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Enasp tem como missão conferir maior eficácia aos programas de segurança pública por meio do diálogo e articulação transversal dos sujeitos atuantes no Sistema de Justiça.

Fonte: [Secom CNMP](#)

PROJETO DE LEI QUER TORNAR OBRIGATÓRIA A APLICAÇÃO DO FRIDA NO ATENDIMENTO A VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA



A deputada federal Elcione Barbalho apresentou, nessa quarta-feira, 4 de dezembro, o [Projeto de Lei \(PL\) nº 6298/2019](#), que altera a Lei Maria da Penha para determinar a aplicação do [Formulário Nacional de Risco e Proteção à Vida \(Frida\)](#) nos atendimentos às mulheres vítimas de violência doméstica

realizados por órgãos públicos, como delegacias de polícia, promotorias de justiça, serviços de saúde, defensorias públicas e centros de referência.

Desenvolvido por peritos brasileiros e europeus no âmbito do projeto da Iniciativa de Apoio aos Diálogos Setoriais União Europeia-Brasil, o Frida tem como objetivos apoiar a implementação da Lei Maria da Penha, fomentar a articulação do trabalho em rede dos

serviços de atendimento às vítimas, prevenir casos de feminicídio e fundamentar pedidos de medidas protetivas.

Segundo Elcione Barbalho, na justificção do PL, “diante do vertiginoso aumento da violência contra a mulher nos últimos anos, no Brasil, não obstante várias alterações da Lei Maria da Penha, é necessário o contínuo aperfeiçoamento dos procedimentos inerentes ao atendimento qualificado das mulheres vítimas de violência”.

No mesmo documento, a deputada federal explica que o Frida “indica, de forma objetiva, o grau de risco da vítima em virtude das respostas dadas às perguntas do formulário, o que pode reduzir a probabilidade de uma possível repetição ou ocorrência de um primeiro ato violento contra a mulher no ambiente de violência doméstica”.

No momento, o PL nº 6298/2019 aguarda despacho do presidente da Câmara dos Deputados.

Leia mais

[Formulário Nacional de Risco e Proteção à Vida \(Frida\) é tema de audiência pública no Senado](#)

Fonte: [Secom CNMP](#)

CORREGEDORIA NACIONAL DO MP PROPÕE AÇÃO INTEGRADA PARA ENFRENTAR A CRIMINALIDADE

O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Ministério Público do Estado do Pará (MP/PA) propuseram ao Governo do Estado do Pará, na tarde dessa quarta-feira, 4 de dezembro, uma ação integrada para combater a criminalidade no estado. A proposta contempla novos meios para compartilhamento de dados de segurança pública, novos fluxos para encaminhamento de documentos e, sobretudo, ações para fortalecer os centros de perícias científicas, considerados vitais para a investigação de crimes.

A parceria na área da segurança pública foi a principal pauta da audiência ocorrida no Palácio dos Despachos, em Belém, que reuniu o corregedor nacional do Ministério Público, Rinaldo Reis; o governador do Pará, Helder Barbalho; o procurador-geral de Justiça do Pará, Gilberto Martins; membros do CNMP e do MPPA; e representantes de órgãos da segurança pública estadual.

Rinaldo Reis explicou que a Corregedoria Nacional do Ministério Público está no Pará, desde a última segunda-feira, 2 de dezembro, para avaliar a atuação do MP/PA na área da segurança. Ele apresentou dados da criminalidade no estado, extraídos do Atlas da Violência, elaborado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), que coloca Belém, Ananindeua, Marabá, Altamira e Marituba na lista dos 120 municípios mais violentos do Brasil. As estatísticas motivaram a vinda da Corregedoria ao estado.

O corregedor nacional disse que o trabalho avalia o contexto geral do enfrentamento da violência, desde a análise sobre eventuais falhas na apuração dos crimes até possíveis lacunas nos procedimentos instaurados e denúncias oferecidas pelo Ministério Público. Rinaldo Reis, ainda, afirmou: “Nós resolvemos começar um novo trabalho, que é uma mudança de cultura do MP nessa área da segurança pública. É um trabalho diferenciado para que o MP atue mais fortemente e haja um maior envolvimento, sem interferir na autonomia administrativa de cada uma das entidades”.

“Os governos estaduais têm papel importante nesse cenário, porque com mais apuração e mais punição conseguimos diminuir a violência”, afirmou Rinaldo Reis Lima. “Começamos um trabalho diferenciado, não apenas esperando que os inquéritos policiais cheguem ao Ministério Público. É um trabalho mais proativo e com maior envolvimento, sem interferir na autonomia administrativa de cada unidade, para diminuir a violência a partir da punição”, detalhou o corregedor nacional do Ministério Público.

O procurador-geral de Justiça, Gilberto Martins, listou algumas ações integradas que podem contribuir para fortalecer o sistema de segurança pública e, conseqüentemente, o enfrentamento da criminalidade. Ele citou, especialmente, medidas para desburocratizar as etapas de apuração de crimes, como a possibilidade de implementação de um novo fluxo de encaminhamento dos inquéritos policiais, de modo que a Polícia Civil possa encaminhar os inquéritos diretamente ao Ministério Público, antes de enviar ao Judiciário.

Também participaram da audiência com o governador o procurador de Justiça de Goiás, Benedito Torres, e o procurador do Trabalho Alessandro Miranda, ambos membros da Corregedoria Nacional do Ministério Público; o corregedor-geral do MPPA, Jorge Rocha; o promotor de Justiça e chefe de gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça do Pará, Aldo Saife; o promotor de Justiça e supervisor dos Centros de Apoio Operacional e coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal do MPPA, José Maria Lima; e o promotor de Justiça e coordenador do Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado do MP/PA, José Augusto Sarmiento.

Reunião no TJ/PA

Na quinta-feira, 5 de dezembro, representantes das duas instituições se reuniram com o desembargador Leonardo Tavares, presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para propor uma parceria semelhante. A reunião também faz parte da articulação do MP/PA e da Corregedoria Nacional do Ministério Público para fortalecer os trabalhos na área da segurança pública.

Participaram da audiência com o presidente do TJ/PA o corregedor nacional do MP, Rinaldo Reis; o procurador de Justiça de Goiás e membro da corregedoria nacional do MP, Benedito Torres; o procurador-geral de Justiça, Gilberto Martins; o corregedor-geral do MP/PA, Jorge Rocha; o promotor de Justiça e chefe de gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça do Pará, Aldo Saife; o promotor de Justiça e supervisor dos Centros de Apoio Operacional e coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal do MPPA, José Maria Lima; e o desembargador Milton Nobre (decano do TJPA).

Fonte: [Secom CNMP](#)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

VARA CRIME DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS DESTINA VERBA PARA INSTITUIÇÕES SOCIAIS

A Vara Crime da Comarca de São Gonçalo dos Campos, sob a titularidade do Juiz João Batista Bonfim Dantas, destinou, na sexta-feira (13), o valor de R\$ 25 mil a cinco instituições sociais, beneficiando mais de 200 crianças e adolescentes do município e também da cidade vizinha, Conceição da Feira.

O valor é referente ao recebimento de multas e transações aplicadas pelo Ministério Público em processos criminais de menor potencial ofensivo. As instituições foram escolhidas por meio de edital de seleção e, dentre os critérios, as unidades não podem ter fins lucrativos, devem apresentar um projeto para o uso da verba que beneficie a comunidade local, além de outras exigências.

As instituições também terão que receber apenados ou autores de crimes penais de menor relevância para prestar serviços voluntários. A ação tem o objetivo de reduzir as infrações penais, promover a ressocialização penal e beneficiar a sociedade local com atenção especial a ações voltadas à criança e ao adolescente.

Fonte: [Ascom TJBA](#)

TJBA APRESENTA BALANÇO DO TRABALHO REALIZADO NO MÊS NACIONAL DO JÚRI



Duzentas e oito pessoas, entre magistrados e servidores, de 30 unidades judiciárias, participaram do Mês Nacional do Júri, em novembro. No total, foram pautados 116 processos e designadas as respectivas sessões do Tribunal do Júri. Dessas, 78 efetivamente ocorreram.

Conforme dados apurados pelo Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica (Nege) do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), unidade vinculada à Secretaria de Planejamento e

Orçamento (Seplan), as 78 sessões de julgamento realizadas resultaram em 45 condenações e 24 absolvições. Registraram-se ainda sete desclassificações e oito situações diversas, como extinção de punibilidade.

“Recebemos a informação que dos 78 Júris realizados, 17 se referiam a processos que envolviam réus presos, quatro se referiam a feminicídio, dois praticados por policiais e oito foram casos de homicídios praticados nos arredores de bares e casas noturnas”, acrescenta a Gestora Estadual das Metas ENASP – Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública –, Juíza Jacqueline de Andrade Campos.

De acordo com o Nege, no que tange aos quatro processos referentes a casos de feminicídio, três réus foram condenados. Já no que diz respeito aos dois homicídios praticados por policiais, houve absolvição em ambos os casos.

Participaram do Mês Nacional do Júri, as seguintes Comarcas: Barra; Camacan; Camaçari; Campo Formoso; Carinhanha; Conceição do Coité; Eunápolis; Gandu; Ilhéus; Irará; Irecê; Itajuípe; Itiúba; Itororó; Ituaçu; Jacobina; Macaúbas; Poções; Pojuca; Riachão do Jacuípe; Ruy Barbosa; São Sebastião do Passé; Serrinha; Sobradinho; Ubaíra; Teixeira de Freitas; Vitória da Conquista; Wenceslau Guimarães; além do 1º e 2º Juízos da 1ª Vara de Salvador.

No interior do estado, os maiores quantitativos de sessões do Tribunal do Júri foram registrados nas Comarcas de Campo Formoso (9); Vitória da Conquista (8); Camacan (6), Ilhéus (5), Irecê (5); Teixeira de Freitas (5); e Camaçari (5). Na capital, o 1º Juízo da 1ª Vara realizou 10 sessões de julgamento e no 2º Juízo da 1ª Vara ocorreram 20 sessões.

O Mês Nacional do Júri foi instituído pela Recomendação nº 53/2016. Em 2017, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou a Portaria nº 69, formalizando a política judiciária voltada à realização anual de um mês dedicado ao Tribunal do Júri.

O Júri – Forma Constitucional de julgar os acusados de praticar crimes dolosos (intencionais) contra a vida de outra pessoa, o Tribunal do Júri foi instituído no Brasil em 1822. Funciona com a reunião de um colegiado de populares, ou seja, um grupo de pessoas do povo, que não possuem necessariamente conhecimento técnico jurídico e que são sorteados na condição de jurados para compor o Conselho de Sentença.

É o Conselho de Sentença que possui a competência para declarar se o crime aconteceu e se o réu é culpado ou inocente. Nesses tipos de crimes, a exemplo de homicídio, feminicídio, infanticídio, aborto e induzimento ao suicídio, o Juiz tem a função de presidir a sessão de julgamento, dosar a pena, em caso de condenação, e fazer a leitura da sentença, de acordo com a vontade popular.

A cada processo, 25 cidadãos são sorteados a comparecerem ao julgamento, entre os quais apenas sete são escolhidos para compor o Conselho que irá julgar o caso e definir a responsabilidade do acusado pelo crime. Ao final do julgamento, o colegiado popular responde a várias perguntas feitas pelo Juiz Presidente do Júri, chamadas de quesitos, sobre o fato criminoso em si e as demais circunstâncias que o envolvem.

Fonte: [Ascom TJBA](#)

2º SEMINÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA RESTAURATIVA: OFICINAS E PALESTRA SOBRE A EXPERIÊNCIA DA BAHIA MARCAM SEGUNDO DIA DO EVENTO



Com uma palestra sobre a retrospectiva do surgimento da Justiça Restaurativa na Bahia e o relato de como o método foi implantado e difundido no Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), a Desembargadora Joalice Guimarães, Presidente do Núcleo de Justiça Restaurativa do 2º Grau do TJBA, encerrou o 2º Seminário sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa.

A Magistrada e demais participantes do evento, que aconteceu em Salvador nesta segunda e terça-feira (09 e 10), destacaram a importância das discussões para o fortalecimento da política nacional da Justiça Restaurativa.

O seminário – organizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o apoio do TJBA, por meio da Universidade Corporativa (Unicorp) e de Associações de Magistrados – promoveu debates em torno do planejamento da Política Nacional de Justiça Restaurativa.

No segundo dia do evento, além das discussões, os participantes tiveram oficinas sobre as práticas da Justiça Restaurativa em diferentes instituições, como na justiça, polícias civil e militar, guarda municipal, escolas e universidades.

[Clique aqui e veja galeria de fotos](#)

O Conselheiro do CNJ, Desembargador Valtércio de Oliveira, falou do sentimento de dever cumprido e agradeceu pelas vivências e troca de experiências.

Titular da 5ª Vara do Sistema de Juizados Especiais Criminais de Salvador e Coordenadora do Cejusc Justiça Restaurativa da capital baiana, a Juíza Maria Fausta Cajahyba definiu o seminário como um momento histórico para Bahia.

A prática da Justiça Restaurativa tem sido cada vez mais usada nos estados e no Judiciário. No Pará, por exemplo, o Juiz Agenor de Andrade falou de ações pontuais desenvolvidas com a infância e juventude, e na área de violência doméstica. Ele ressaltou a importância do seminário e da formatação da política nacional, para dar um melhor direcionamento para as instituições.

O Juiz de Direito do Grupo de Justiça Restaurativa de São Paulo, Marcelo Salmaso, fez um panorama da Justiça Restaurativa até chegar na elaboração do planejamento de uma política nacional sobre o tema, discutido neste 2º Seminário.

Coordenadora do Núcleo de Justiça Restaurativa do 2º Grau do TJBA, Miriam Santana, afirmou sentir-se grata pela realização do evento na Bahia e falou sobre a sua satisfação em perceber que as práticas de Justiça Restaurativa avançam por todo o país.

Professores, advogados, juízes, promotores, assessores e servidores, participantes do evento, avaliaram os dois dias do seminário como um importante momento para troca de experiências e um marco de uma nova forma de fazer justiça.

[Assista à palestra de encerramento com a Desembargadora Joalice Guimarães](#)

[Confira como foram os debates na tarde do primeiro dia do evento \(09/12\)](#)

Fonte: [Ascom TJBA](#)

TJBA LANÇA INFORMATIVO SOBRE JUSTIÇA RESTAURATIVA



O Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), por meio da Assessoria de Comunicação (Ascom), lança uma edição especial do Informativo #TJBA, com o tema Justiça Restaurativa. A Presidente do Núcleo de Justiça Restaurativa do 2º Grau, Desembargadora Joanice Guimarães, concedeu uma entrevista especial sobre o tema para a rádio web TJBA.

A Magistrada também comenta sobre o 2º Seminário Nacional de Justiça Restaurativa, que acontece no tribunal baiano nesta segunda e terça-feira (09 e 10).

O Informativo #TJBA já está disponível na versão eletrônica, no site institucional, e exemplares impressos são distribuídos durante o Seminário, organizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com apoio do TJBA, por meio da Universidade Corporativa (Unicorp).

A publicação traz uma entrevista com a Presidente do Núcleo de Justiça Restaurativa do 2º Grau, Desembargadora Joanice Guimarães. Pioneira da prática no Judiciário baiano, a Magistrada conta como conheceu a matéria e fala sobre a importância da responsabilização dos atos no cumprimento de uma pena. “Não adianta abandonar as pessoas atrás da prisão. O sistema carcerário não vai dar sumiço nelas. A ideia da Justiça

Restaurativa é fazer com que os envolvidos em um conflito criminal não cheguem ao cárcere, mas sim, assumam a responsabilidade por seus atos”, ressalta.

Além disso, o leitor confere também dicas de livros dadas pela Juíza Titular da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Ilhéus, Sandra Magali, e pela Servidora Miriam Santana, Coordenadora do Núcleo de Justiça Restaurativa do 2º Grau.

A sessão Curta traz os últimos destaques do TJBA. Já no Compartilhe, o leitor é convidado a disseminar entre sua comunidade os locais do Judiciário que praticam a Justiça Restaurativa.

[Clique aqui e leia o informativo.](#)

Rádio Web TJBA – Quem tiver interesse em acompanhar a entrevista com a Desembargadora Joalice Guimarães sobre o tema, escute a rádio web nesta segunda-feira (09) e na terça-feira (10), no horário de 9h30.

Para ouvir a rádio web, acesse o site do TJBA e clique no link da rádio que fica na lateral direita. Também é possível através do aplicativo RadiosNet, disponível na Google Play e Apple Store. O aplicativo é leve e disponibiliza o acesso a milhares de rádios, inclusive internacionais.

Fonte: [Ascom TJBA](#)

CONGRESSO NACIONAL

PROJETO TIPIFICA CRIME DE ADULTERAÇÃO DE PLACAS E CHASSIS DE REBOQUES

Hoje o Código Penal trata apenas do crime de adulteração de veículos automotores

O Projeto de Lei 5385/19 torna crime adulterar ou remarcar número de chassi, placa de identificação ou qualquer sinal identificador de reboque, de semirreboque ou suas combinações, de seu componente ou equipamento, sem autorização do órgão competente.

Em análise na Câmara dos Deputados, o texto altera o [Código Penal](#), que já considera a adulteração ou remarcação de chassi ou placa de veículos automotores como crime, com pena prevista de reclusão de três a seis anos e multa. O projeto de lei estende a criminalização para reboque e semirreboque, com pena igual.

Receptação

Pelo texto, também será punido com a mesma pena quem adquirir, receber, transportar, ocultar, manter em depósito, desmontar, montar, remontar, vender, ou de qualquer forma utilizar, em proveito próprio ou alheio, os veículos adulterados ou remarcados.

Já aquele que adquirir, possuir, guardar, ocultar, fabricar ou fornecer o instrumento utilizado para a falsificação e adulteração será punido com pena de reclusão de quatro a oito anos e multa.

“O Código Penal trata apenas do crime de adulteração de veículos automotores, não estando tipificado o crime de receptação de outros tipos de veículos, o que tem alimentado uma indústria de roubo, receptação e adulteração de veículos não automotores, como reboques”, justifica o deputado [Paulo Ganime \(Novo-RJ\)](#), autor da proposta.

Tramitação

A proposta será analisada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania; e pelo Plenário. A matéria tramita em urgência desde 16 de outubro, quando requerimento de líderes nesse sentido foi aprovado.

Fonte: [Agência Câmara de notícias](#)

SANCIONADA PROPOSTA QUE PUNE INDUÇÃO A AUTOMUTILAÇÃO E SUICÍDIO PELA INTERNET

Um dos objetivos é combater os "jogos mortais" pela rede mundial de computadores

Foi sancionado nesta quinta-feira (26) o Projeto de Lei 8833/17, que altera o Código Penal para incluir o crime de induzir pessoas à automutilação no mesmo artigo que já tratava do crime de induzir ou instigar ao suicídio. O texto, do Senado, foi [aprovado](#) pela Câmara dos Deputados em 29 de outubro deste ano e entra em vigor na data de publicação.

A [Lei 13.968/19](#) prevê pena de reclusão de seis meses a dois anos para quem induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou a praticar automutilação ou prestar auxílio material para que o faça. Se da automutilação ou da tentativa de suicídio resultar lesão corporal grave ou gravíssima, a pena será de reclusão de um a três anos; se o suicídio se consumar ou se da automutilação resultar morte, a pena sobe para dois a seis anos de reclusão.

A duplicação da pena para os casos de a vítima ser menor de 18 anos ou ter sua capacidade de resistência diminuída continua valendo, assim como para o crime praticado por motivo egoístico. A nova lei acrescenta esse agravante para quando houver motivo torpe ou fútil.

Internet

Outra novidade da Lei 13968/19 é prever que esses crimes terão a pena aumentada até o dobro se forem realizados por meio da internet, de rede social ou transmitidos em tempo real. Caso o agente seja líder ou coordenador de grupo ou de rede virtual, a pena será aumentada da metade.

A lei também inova ao estabelecer que, quando o crime de induzir a esses atos for contra menor de 14 anos e resultar em sua morte, a pena será de homicídio (reclusão de seis a 20 anos). Igual situação se aplica se a morte for de quem não tem o necessário discernimento sobre a prática do ato, seja por enfermidade ou deficiência mental, ou de quem, por qualquer outra causa, não puder oferecer resistência.

Em relação a esse mesmo grupo de pessoas, se o crime de induzir ao suicídio ou à automutilação resultar em lesão corporal gravíssima, o agente poderá ser condenado a pena de reclusão de dois a oito anos.

"Desafios mortais"

Quando a proposta foi aprovada no Plenário da Câmara, a relatora, deputada [Caroline de Toni \(PSL-SC\)](#), destacou que a penalização do crime de induzir à automutilação pretende reprimir os chamados desafios mortais, que atingem crianças, adolescentes e jovens adultos, tais como o “jogo da baleia azul” e o “jogo da asfixia”, entre outros.

Na ocasião, ela destacou dados da Organização Mundial de Saúde (OMS) segundo os quais de 2010 a 2016 houve um aumento de 7% nos casos de mortes autoprovocadas no País, atingindo uma taxa de 6,1 suicídios a cada 100 mil habitantes. “Além disso, estima-se que, por hora, uma pessoa cometa suicídio, período em que outras três tentam sem sucesso”, afirmou.

Fonte: [Agência Câmara de notícias](#)

PROPOSTA ADMITE PARCERIA DO GOVERNO COM EMPRESAS PARA A CONSTRUÇÃO DE PRESÍDIOS

O Projeto de Lei 5395/19 permite a concessão administrativa, na modalidade de parceria público-privada e por meio de concorrência pública, para a construção de estabelecimentos penais em todo o País.

Essas novas unidades deverão ficar a pelo menos a 100 km de distância dos complexos já existentes e serão destinadas, pela ordem, aos presos provisórios, aos condenados por crimes de menor potencial ofensivo e aos condenados por demais crimes no regime de detenção.

A proposta está em tramitação na Câmara dos Deputados. “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a integração social do condenado e do internado”, afirmou o autor, deputado [Hercílio Coelho Diniz \(MDB-MG\)](#). “Uma vez que o investimento estatal se encontra em crise, vê-se nas empresas privadas a solução.”

Pelo texto, as entidades concessionárias ficarão encarregadas de construir a estrutura física dos estabelecimentos penais, sob supervisão do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) e de acordo com os princípios da dignidade humana; e de prever espaços para cursos básicos e profissionalizantes, sob supervisão do Departamento Penitenciário Nacional (Depen).

A proposta determina que o ente federado que realizar a concessão administrativa deverá criar um Comitê Gestor da Parceria Público-Privada. Prevê ainda que a empresa contratada deverá promover a ressocialização dos presos por meio da qualificação profissional e que poderá explorar economicamente o trabalho deles.

Tramitação

O projeto tramita em caráter conclusivo e será analisado pelas comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Fonte: [Agência Câmara de notícias](#)

BOLSONARO SANCIONA LEI, APROVADA PELO CONGRESSO, QUE ENDURECE LEGISLAÇÃO PENAL

O presidente Jair Bolsonaro sancionou, com 22 vetos, a chamada Lei Anticrime (Lei 13.964/2019), que modifica a legislação penal e processual penal.

A lei endurece penas para diversos tipos de crimes, aumenta a pena máxima aplicada no país de 30 para 40 anos e foi aprovada pela Câmara e pelo Senado depois de ter a proposta (PL 10372/18) consolidada por um grupo de trabalho criado pelo presidente da Câmara, Rodrigo Maia.

O grupo de trabalho reuniu sugestões apresentadas pelo ministro da Justiça, Sérgio Moro, e pelo ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal.

O texto sancionado altera o [Código Penal](#) e outras leis relativas à segurança pública. Na Câmara, a proposta original do grupo de juristas coordenado por Alexandre de Moraes ganhou o acréscimo da criação da figura do juiz de garantias, que é um magistrado responsável pela supervisão de uma investigação criminal, diverso daquele que decidirá sobre o caso.

Bolsonaro manteve o juiz de garantias na lei, contra o parecer do ministro da Justiça Sérgio Moro, mas vetou o prazo máximo de 24 horas para que o acusado preso fosse levado à presença dele.

Juiz de garantias

O juiz de garantias é o ponto mais polêmico do projeto aprovado pelo Congresso, depois que outras medidas contidas nas sugestões iniciais de Sérgio Moro e Alexandre de Moraes foram descartadas na Câmara, como a possibilidade de prisão após condenação em segunda instância, o *plea bargain* (acordo feito pelo acusado com o Ministério Público que implica confissão do crime em troca de redução da pena) e o chamado excludente de ilicitude (que não considerava crime ato praticado por policial “sob violenta emoção”).

Para o deputado [Capitão Augusto \(PL-SP\)](#), coordenador do grupo de trabalho que analisou a proposta, a figura do juiz de garantias é um retrocesso. “É um retrocesso tão grande que coloca em xeque tudo o que conquistamos com o pacote anticrime. Lutei muito contra essa aberração que foi incluída no pacote sem qualquer discussão. Vai na contramão de tudo o que advogamos, que é desafogar o judiciário”, disse.

O presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil (Ajufe), Fernando Mendes, considerou as mudanças contidas no projeto um avanço na legislação, mas também lamentou a criação da figura do juiz de garantias. “Do do jeito que foi aprovado, vai trazer uma série de problemas operacionais. Cerca de 40% das comarcas do país só tem um juiz. Como vai ficar se o juiz que acumula a fase de instrução não vai mais poder julgar o processo?”, perguntou.

O deputado [Subtenente Gonzaga \(PDT-MG\)](#), que integrou o grupo de trabalho que analisou a proposta, considera um avanço a criação do juiz de garantias. “Existe alguma dificuldade de implementação, mas não é rígido o suficiente para inviabilizar a justiça. É uma forma nova de fazer justiça”, disse.

Lei mais rígida

Além de aumentar para 40 anos o tempo máximo de cumprimento de pena, a nova lei endurece outros pontos da legislação penal.

Prevê, por exemplo, que a liberdade condicional dependerá de o condenado não ter praticado falta grave no presídio nos últimos 12 meses anteriores à liberação. O comportamento deverá ser considerado bom em vez de somente satisfatório.

A chamada progressão de regime - quando o condenado pode passar de um cumprimento de pena mais rigoroso (fechado, no presídio) para outro menos rigoroso (semiaberto, somente dormir no presídio, por exemplo) - dependerá do tipo de crime pelo qual foi condenado.

PRINCIPAIS VETOS



USO DE ARMA PROIBIDA

Foi vetado dispositivo do Código Penal que agravava as penas para crime de homicídio praticado com o emprego de arma de fogo de uso restrito ou proibido.

► **JUSTIFICATIVA:** Bolsonaro argumentou que a medida traria insegurança jurídica, principalmente aos agentes de segurança pública.



CRIMES COMETIDOS PELA INTERNET

A proposta aumentava em três vezes a pena para crimes cometidos ou divulgados pela Internet.

► **JUSTIFICATIVA:** O aumento da pena provocaria uma superlotação das delegacias, ao obrigar a instauração de inquérito policial para casos hoje registrados apenas por meio de termo circunstanciado - com penas inferiores a dois anos.



AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA

O projeto aprovado estabelecia prazo de 24 horas para o preso ser encaminhado à presença do juiz de garantias para uma audiência com seu advogado e Ministério Público, o que não poderia ser feito por videoconferência.

► **JUSTIFICATIVA:** A mudança poderia aumentar as despesas e causar lentidão à Justiça, principalmente nas varas com apenas um juiz.



ESCUA AMBIENTAL

O projeto permitia a instalação de escuta ambiental em operações policiais disfarçadas, inclusive à noite, mas não na casa do instigado.

► **JUSTIFICATIVA:** O presidente apontou insegurança jurídica ao permitir a escuta e ao mesmo tempo retirar de seu alcance a casa.



ESCUA FEITA POR UM DOS INTERLOCUTORES

Foi vetado trecho que permitia o uso, para a defesa, de escuta ambiental feita por um dos interlocutores sem o prévio conhecimento da autoridade policial ou do Ministério Público.

► **JUSTIFICATIVA:** O STF já autoriza o uso de escuta sem que o outro interlocutor saiba.



AMOSTRA GENÉTICA

A proposta do Congresso tornava obrigatória a retirada de amostra de DNA de condenado por crime violento ou crime sexual contra vulnerável, mas não permitia o uso para busca familiar e obrigava o descarte logo depois do uso.

► **JUSTIFICATIVA:** Os três trechos foram vetados sob o argumento de que excluíam alguns casos de crimes hediondos, dificultavam a identificação de estupradores no caso de a violência sexual provocar gravidez e causava prejuízo à defesa ao prever o descarte imediato.



ACORDO EM CASOS DE IMPROBIDADE

Foi vetado trecho que permitia apenas ao Ministério Público celebrar acordo com pessoa investigada por improbidade administrativa.

► **JUSTIFICATIVA:** A medida contraria o interesse público e gera insegurança jurídica ao excluir do acordo o ente público lesado.



DEFESA DE POLICIAIS ACUSADOS

Foi vetado trecho que conferia - prioritariamente à Defensoria Pública ou, na ausência desta, a profissional a ser contratado - a defesa de agentes investigados em inquéritos policiais por "fatos relacionados ao uso da força letal" praticados no exercício profissional.

► **JUSTIFICATIVA:** A lei, hoje, confere essa tarefa também à Advocacia-Geral da União e às Procuradorias dos Estados e do Distrito Federal.

Atualmente, a regra geral é que a pessoa tenha cumprido pelo menos 1/6 da pena no regime anterior para obter a progressão. Para crimes hediondos, a exigência é de 2/5 (40%) da pena se o réu for primário e de 3/5 (60%) se reincidente.

Com as novas regras, o tempo exigido variará de 16% do cumprimento total da pena, para o réu primário cujo crime tenha sido sem violência à vítima, a 70%, no caso de o condenado por crime hediondo com morte da vítima ser reincidente nesse tipo de crime. Neste último caso, o condenado não poderá contar com liberdade condicional, mesmo se não for reincidente.

Vetos

Um dos trechos vetados agravava as penas para crime de homicídio praticado com o emprego de arma de fogo de uso restrito ou proibido. Ao justificar o veto, Bolsonaro argumentou que a medida traria insegurança jurídica, principalmente aos agentes de segurança pública

Também foi vetado o trecho que aumentava em três vezes a pena para crimes cometidos ou divulgados pela Internet. O argumento para o veto é que a legislação atual já aumenta em um terço a pena para crimes contra a honra “por meio que facilite sua divulgação” e que o aumento da pena provocaria uma superlotação das delegacias.

Fonte: [Agência Câmara de notícias](#)

PROJETO PERMITE DEPORTAÇÃO DE SUSPEITOS DE ENVOLVIMENTO EM CRIMES GRAVES

O Projeto de Lei 5326/19 altera a [Lei de Migração](#) para impedir o ingresso no Brasil de suspeitos de envolvimento com terrorismo, grupo criminoso, tráfico (de pessoas, drogas ou armas de fogo), exploração sexual infanto-juvenil, além de torcedores com histórico de violência em estádios.

Com a medida, além de não poderem ingressar no País, os suspeitos estarão sujeitos à repatriação ou deportação. O texto, que tramita na Câmara dos Deputados, detalha ainda o procedimento administrativo da deportação, a ser instaurado pela Polícia Federal.

A proposta é de autoria do deputado [José Medeiros \(Pode-MT\)](#). Segundo ele, o projeto repete, com alguns ajustes, uma portaria do Ministério da Justiça que fixou regras sobre a

deportação sumária de “pessoas perigosas” ou que tenham praticado atos contrários aos princípios constitucionais.

A [Portaria 666/19](#), de julho deste ano, foi contestada por entidades de defesa de migrantes e refugiados, como o Alto Comissariado da ONU para Refugiados (Acnur). A entidade alegou que a deportação sumária de suspeitos, ainda sem condenação judicial, viola leis internacionais e brasileiras de proteção aos refugiados. Posteriormente, o Ministério da Justiça reviu o texto, acabando com a deportação sumária.

Favorável à Portaria 666/19, o deputado José Medeiros decidiu apresentar o projeto tornando lei a medida. “Caso passe a integrar o ordenamento jurídico, a proposição trará maior segurança jurídica, tanto às autoridades responsáveis pela aplicação das medidas, quanto às pessoas que respondam a procedimento de repatriação e deportação”, disse.

Tramitação

O projeto será analisado em caráter conclusivo pelas comissões de Direitos Humanos e Minorias; Relações Exteriores e de Defesa Nacional; e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Fonte: [Agência Câmara de notícias](#)

COMISSÃO REJEITA CRIAÇÃO DE CADASTRO DE AGRESSORES DE MULHERES

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara dos Deputados rejeitou a criação de cadastros de agressores de mulheres condenados em primeira instância nos governos federal, estaduais e dos Distrito Federal.

A medida consta no Projeto de Lei 1320/19, do deputado [Dr. Jaziel \(PL-CE\)](#), que também prevê que as imagens dos agressores serão exibidas em páginas da internet desses órgãos dos órgãos oficiais do Sistema de Justiça e Segurança.

O parecer da relatora, deputada [Tabata Amaral \(PDT-SP\)](#), foi contrário à proposta. “Somos da opinião de que a educação é um forte aliado na prevenção e no combate à violência doméstica e que punir generalizadamente os agressores pode promover a perversidade penal”, disse.

“Além disso, existe o risco de que essas penas que apelam para a execução pública dos agressores sirvam como motivo para que as mulheres não denunciem, o que se mostra contraproducente e é um incentivo ainda maior à subnotificação”, completou.

Tramitação

A proposta será analisada em caráter conclusivo pelas comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Fonte: [Agência Câmara de notícias](#)

COMISSÃO APROVA AUMENTO DE PENA PARA PERSEGUIÇÃO OU STALKING

Pela proposta, se a vítima for mulher, o juiz poderá determinar a adoção das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei [1414/19](#), da senadora Rose de Freitas, que aumenta de dois meses para três anos de prisão a pena máxima para quem molestar outra pessoa ou perturbar-lhe a tranquilidade.

Essa conduta – conhecida em inglês como *stalking* – geralmente é caracterizada por perseguição, inclusive com uso da internet. A proposta já foi aprovada pelo Senado. O texto estabelece ainda que, se a vítima for mulher, o juiz poderá determinar a adoção das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha.

Meios virtuais

Atualmente, a Lei das Contravenções Penais define a seguinte contravenção, em seu artigo 65: Molestar alguém ou perturbar-lhe a tranquilidade, por acinte ou por motivo reprovável: pena de prisão simples, de 15 dias a dois meses, ou multa.

A proposta altera a redação do artigo, com a intenção de deixá-lo mais abrangente: "Molestar alguém ou perturbar-lhe a tranquilidade, por acinte ou por motivo reprovável, direta ou indiretamente, continuada ou episodicamente, com o uso de quaisquer meios, inclusive os virtuais". A pena será de prisão simples pelo período de dois a três anos.

O parecer da relatora, deputada [Tabata Amaral \(PDT-SP\)](#), foi favorável à proposta. "O projeto adéqua o tratamento penal da conduta de quem persegue outra pessoa de maneira insidiosa ou obsessiva, o que nos dias atuais tem sua gravidade potencializada pela tecnologia", disse.

Tramitação

O projeto será analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Depois seguirá para o Plenário da Câmara.

Fonte: [Agência Câmara de notícias](#)

ESPECIALISTAS DIVERGEM SOBRE PERMISSÃO PARA POLÍCIAS INVESTIGAREM CRIMES

Representantes das polícias civil e militar, dos procuradores, das polícias italiana e espanhola e pesquisadores se reuniram nesta terça-feira (17) para discutir a autorização para que as polícias possam fazer tanto o policiamento ostensivo quanto a investigação - o chamado ciclo completo.

A mesa redonda foi organizada pela Comissão especial da Câmara que discute mudanças na atuação das polícias.

O presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República, Fábio George da Nóbrega, defendeu a mudança para o ciclo completo. De acordo com ele, o modelo brasileiro, que separa as duas funções, é "raríssimo no mundo"

"Na hora que eu estou na rua fazendo policiamento ostensivo e identifico algum crime, uma ocorrência, é claro que seria muito mais lógico eu continuar a investigação, juntar esses elementos de prova e levar ao Ministério Público para que isso já pudesse ser tratado no sistema", argumentou.

Mais trabalho e gastos

Por outro lado, o representante da Federação Nacional dos Delegados de Polícia, Rodrigo Teixeira, afirmou que adotar o ciclo completo em cada polícia vai representar duplicidade no trabalho e mais gastos para o país. Para ele, alterar o processo de investigação não resolve o problema porque, desde 2011, o Ministério Público faz investigações e nem por isso a criminalidade diminuiu.

"Atribuir ao inquérito policial a queda de criminalidade seria uma visão infantil, distorcida. Porque nós temos investigação do Ministério Público junto com a polícia militar em Minas Gerais que não tem inquérito policial, tem um inquérito do MP, mas a criminalidade continua. A gente sabe que o contexto é mais amplo".

O presidente da comissão, deputado [Subtenente Gonzaga \(PDT-MG\)](#), é autor da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 431/14, que amplia a competência da Polícia Militar. Ele afirmou que a realidade atual, de altos índices de mortes violentas e baixa resolução desses crimes, demonstra a necessidade de alterações no funcionamento atual das polícias.

Para o deputado, a adoção do ciclo completo é, sim, umas das soluções possíveis para o Brasil.

“Eu defendo que a polícia civil tem tudo para ser uma agência de excelência em investigação, tem estoque de crime para ela trabalhar nos próximos dez, quinze anos e ela pode tomar conta efetivamente da investigação, não precisa de delegacia aberta”.

Experiências estrangeiras

Também participaram da reunião o adido policial Frabrizio di Simio, da Itália, e o conselheiro policial da embaixada da Espanha José Luís Fernandez, que apresentaram para os deputados os sistemas policiais dos dois países. Eles concordaram que, por se tratar de um país de dimensões continentais, o Brasil terá que implementar um modelo próprio, diferente dos que já existem em todo o mundo.

Fonte: [Agência Câmara de notícias](#)

CCJ APROVA ‘BOTÃO DE PÂNICO’ PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

Pelo texto, o agressor também poderá ser monitorado e deverá arcar com os custos do equipamento

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) da Câmara dos Deputados aprovou proposta que torna obrigatório o fornecimento, para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, de dispositivo móvel, aplicativo ou outro meio de conexão constante com a polícia. Os chamados “botões de pânico” têm o objetivo de permitir o envio de alerta imediato à polícia em caso de ameaça ou agressão.

A medida está prevista em substitutivo ao Projeto de Lei 10024/18, do Senado, e a outras 15 propostas que tramitam em conjunto e tratam do tema. Por orientação da relatora, deputada [Shéridan \(PSDB-RR\)](#), o texto aprovado na CCJ é o mesmo que foi acatado anteriormente na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Shéridan concordou com a implantação do dispositivo de segurança em todo o País em razão de um contexto de violência contra a mulher que mata 4 mulheres por cada grupo de 100 mil. “O botão do pânico é um recurso eletrônico utilizado como meio de prevenir a violência doméstica, concorrendo para dar mais agilidade à oferta de proteção policial, já que, quando acionado, o equipamento emite um alerta para que a vítima seja socorrida”, explicou a parlamentar.

Monitoramento eletrônico

A proposta também autoriza o juiz a submeter o agressor a monitoramento eletrônico. Nesse caso, o dispositivo fornecido à vítima deverá ser capaz de identificar se o autor da violência está desrespeitando a distância mínima prevista na medida protetiva.

Originalmente, o texto do Senado dava ao juiz a possibilidade de fornecer ou não o dispositivo. Já a redação elaborada na Câmara determina o fornecimento do equipamento à vítima.

Outra modificação feita nas comissões da Câmara permite que o juiz emita mandado de busca e apreensão caso o agressor tenha armas de fogo. Uma última alteração obriga o agressor a arcar integralmente com os custos do equipamento de monitoramento eletrônico.

Além da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, o texto também já foi aprovado pela Comissão de Seguridade Social e Família.

Tramitação

O texto tramita em caráter conclusivo e deverá retornar ao Senado, em razão de ter sido modificado na Câmara.

Fonte: [Agência Câmara de notícias](#)

COMISSÃO APROVA AUMENTO DE PENA PARA MAUS-TRATOS A CÃES E GATOS



A comissão especial da Câmara dos Deputados sobre maus-tratos a animais aprovou, nesta segunda-feira (16), a segunda versão de um substitutivo para aumentar a pena de quem abusa, fere ou

mutila animais. O texto aprovado prevê reclusão de dois a cinco anos, multa e proibição de guarda de animal, mas apenas para maus-tratos a cães e gatos.

Hoje, a [Lei de Crimes Ambientais](#) determina detenção de três meses a um ano e multa para casos de violência contra animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.

O relator da comissão, deputado [Celso Sabino \(PSDB-PA\)](#), argumentou que a reclusão é mais indicada para os crimes contra cães e gatos, que são “os animais mais adotados como estimação e estabelecem relação de intimidade” com os donos. Ao contrário da detenção, a reclusão pode ser imediatamente cumprida em regime fechado.

“Para evitarmos que aquele que pratica maus-tratos a animais possa sair na mesma hora ou no mesmo dia da delegacia. Uma lei que faça com que o cidadão tenha medo de maltratar o animal e possa produzir exemplos para pessoas que estejam mal-intencionadas: se fizer aquilo, vai para o presídio”, disse Sabino.

Versão anterior

O texto original (PL 1095/19), do deputado [Fred Costa \(Patriota-MG\)](#), previa pena de reclusão de um a quatro anos e multa para maus-tratos a todos os animais. No dia 11, o relator Celso Sabino chegou a divulgar um texto alternativo ainda mais rigoroso, no qual tipificava outras sete condutas criminosas, como abandono de animais, organização de rinhãs, zoofilia e manutenção de estabelecimento clandestino para criação ou comercialização de animais.

Ele também punia, com detenção e multa, os casos de omissão de socorro de animais e os veterinários e as autoridades que deixassem de comunicar e de agir em caso de maus-tratos. Porém, Sabino admitiu que houve resistências à proposta, o que o levou a apresentar um texto bem mais enxuto e restrito nesta segunda-feira.

“Após análise de sugestões apresentadas, realizamos alterações no texto original para adequar a proposição à pluralidade de ideias abarcadas em um Parlamento tipicamente democrático, como o brasileiro”, afirmou.

Mesmo reconhecendo que esse é o “avanço possível” no momento, o deputado [Gervásio Maia \(PSB-PB\)](#) lamentou a restrição do aumento de pena apenas para os maus-tratos a cães e gatos.

“Eu assisti a um vídeo hoje de um gado sendo exportado com requintes de crueldade no embarque e também no desembarque. Eu sei que a força dos que estão no andar de cima é muito grande. Se nós não tivéssemos avançado com as limitações que foram colocadas, essa matéria sequer iria seguir adiante”, afirmou.

Rinha de cães

O presidente da comissão especial, deputado [Célio Studart \(PV-CE\)](#), justificou a aprovação urgente do texto diante do recente resgate de 21 pitbulls usados em uma rinha internacional e em churrasco com carne de cães em São Paulo. As 41 pessoas envolvidas no caso – inclusive um veterinário e um policial militar – já foram soltas.

“De fato, a gente luta por punir todos os que maltratam animais, sem exceção. E esta Casa começa a dar um passo para punir esses bandidos, monstros e criminosos. É um ponto positivo para a causa animal”, disse Studart.

A comissão especial sobre maus-tratos a animais iniciou as atividades no início de junho e realizou audiências públicas em Brasília e um seminário no Pará.

A proposta ainda será votada pelo Plenário, onde já tramita em regime de urgência.

Fonte: [Agência Câmara de notícias](#)

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

RECEITA FEDERAL E COMPARTILHAMENTO DE DADOS COM O MINISTÉRIO PÚBLICO

1. É constitucional o compartilhamento dos relatórios de inteligência financeira da UIF e da íntegra do procedimento fiscalizatório da Receita Federal do Brasil (RFB), que define o lançamento do tributo, com os órgãos de persecução penal para fins criminais, sem a obrigatoriedade de prévia autorização judicial, devendo ser resguardado o sigilo das informações em procedimentos formalmente instaurados e sujeitos a posterior controle jurisdicional.

2. O compartilhamento pela UIF e pela RFB, referente ao item anterior, deve ser feito unicamente por meio de comunicações formais, com garantia de sigilo, certificação do destinatário e estabelecimento de instrumentos efetivos de apuração e correção de eventuais desvios.

Essa é a tese do **Tema 990** da Repercussão Geral fixada, por maioria, pelo Plenário (Informativos **960** e **961**). Vencido o ministro Marco Aurélio, que não referendou a tese.

RE 1055941/SP, rel. Min. Dias Toffoli, julgamento em 4.12.2019

Fonte: [Informativo STF 962](#)

EXECUÇÃO PROVISÓRIA E RESTRIÇÃO IMPOSTA PELA PRIMEIRA INSTÂNCIA

A Primeira Turma, por maioria, não conheceu de habeas corpus impetrado contra decisão monocrática de ministro do Superior Tribunal de Justiça; revogou a medida cautelar anteriormente deferida e concedeu a ordem, de ofício, para que o tribunal de origem analise eventual necessidade de prisão preventiva ou a aplicação de medidas cautelares diversas.

Prevaleceu o voto do ministro Alexandre de Moraes, que distinguiu a situação dos autos.

Explicitou que o magistrado de piso concedeu o direito de o paciente recorrer em liberdade, mas aplicou uma série de medidas restritivas. Ou seja, substituiu eventual prisão preventiva por medidas restritivas. Na sentença, o juiz deixou claro que qualquer descumprimento seria imediatamente convertido em prisão. Portanto, os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal (CPP) (1) estavam presentes no momento da condenação do paciente em primeira instância.

Contudo, em segunda instância, o tribunal de origem não analisou essa questão e determinou a execução antecipada da pena, pois, à época, o Supremo Tribunal Federal (STF) ainda entendia ser possível a execução provisória.

Por fim, o ministro salientou que o tribunal não deve ter examinado a necessidade de manutenção das medidas cautelares ou mesmo de decretação de prisão preventiva, porque havia a possibilidade da execução provisória. Assim, indicou que a análise pelo tribunal de origem é medida necessária em virtude da alteração de posicionamento do STF, principalmente para crimes graves, com violência ou grave ameaça, e aqueles em que a primeira instância havia determinado restrições.

Vencido o ministro Marco Aurélio (relator), que deferiu a ordem para assegurar ao paciente a liberdade até a preclusão maior da condenação. Além disso, estendeu a ordem com as mesmas cautelas ao corrêu.

(1) CPP: “Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria. Parágrafo único. A prisão preventiva também poderá ser decretada em caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas por força de outras medidas cautelares (art. 282, § 4º).”

[HC 174875/MG, rel. orig. Min. Marco Aurélio, red. p/ o ac. Min. Alexandre de Moraes, julgamento em 3.12.2019](#)

Fonte: [Informativo STF 962](#)

HOMICÍDIO QUALIFICADO E POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL

A Primeira Turma, em conclusão, denegou a ordem em habeas corpus no qual se pleiteava o deslocamento, para a Justiça Federal, da competência para julgamento de policial rodoviário federal acusado da prática do crime de homicídio qualificado ([Informativo 938](#)).

O requerente sustentou ser considerado em efetivo serviço o servidor que se encontra em deslocamento no trajeto de sua residência para o local de trabalho. Além disso, alegou que o paciente tinha o dever de proceder ao flagrante das vítimas, ante a constatação da suposta prática dos crimes de embriaguez ao volante e desacato.

O Colegiado asseverou que o fato em análise não tem vinculação com o ofício de policial rodoviário federal. Apesar da constatação de embriaguez da vítima ao volante, a suspeita veio a ocorrer somente após iniciada a interpelação pelo paciente, não havendo que se falar em dever de ofício ou em flagrante obrigatório.

Acrescentou que a competência da Justiça Federal pressupõe a demonstração concreta das situações veiculadas no art. 109 da Constituição Federal (CF). A mera condição de servidor público não basta para atraí-la, na medida em que o interesse da União há de sobressair das funções institucionais, não da pessoa do paciente.

Além disso, a circunstância de receber, em decorrência da condição de policial rodoviário federal, verba a título de auxílio-transporte mostra-se neutra, considerada a competência da Justiça Federal. Embora tenham sido cometidas infrações penais no deslocamento até o local de trabalho, estas não guardam qualquer vinculação com o exercício das funções de policial rodoviário federal.

[HC 157012/MS, rel. Min. Marco Aurélio, julgamento em 10.12.2019](#)

Fonte: [Informativo STF 963](#)

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL E SUBMISSÃO AO PODER JUDICIÁRIO

A Primeira Turma, em conclusão, concedeu a ordem em mandado de segurança para anular determinação contida em decisão exarada pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), no sentido de submeter decisão de arquivamento de Procedimento de Investigação Criminal (PIC) ao tribunal de justiça local, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal (CPP) (1) ([Informativo 951](#)).

O colegiado entendeu que o arquivamento do PIC, promovido pelo Procurador-Geral de Justiça, em hipótese de sua atribuição, não reclama prévia submissão ao Poder Judiciário, pois o arquivamento não acarreta coisa julgada material. O chefe do Ministério Público

estadual é a autoridade própria para aferir a legitimidade do arquivamento do PIC, por isso descabe a submissão da decisão de arquivamento ao Poder Judiciário.

Não obstante a desnecessidade dessa submissão, a decisão do Procurador-Geral de Justiça não fica imune ao controle de outra instância revisora. Isso porque é possível a apreciação de recurso pelo órgão superior, no âmbito do próprio Ministério Público, em caso de requerimento pelos legítimos interessados, conforme dispõe o art. 12, XI, da Lei 8.625/1993 (2).

Portanto, o art. 28 do CPP é plenamente aplicável ao PIC, mas nas hipóteses que não configuram competência originária do Procurador-Geral de Justiça.

- (1) CPP: “Art. 28. Se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer peças de informação, o juiz, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa do inquérito ou peças de informação ao procurador-geral, e este oferecerá a denúncia, designará outro órgão do Ministério Público para oferecê-la, ou insistirá no pedido de arquivamento, ao qual só então estará o juiz obrigado a atender.”
- (2) Lei 8.625/1993: ““Art. 12. O Colégio de Procuradores de Justiça é composto por todos os Procuradores de Justiça, competindo-lhe: (...) XI – rever, mediante requerimento de legítimo interessado, nos termos da Lei Orgânica, decisão de arquivamento de inquérito policial ou peças de informações determinada pelo Procurador-Geral de Justiça, nos casos de sua atribuição originária”.

[MS 34730/DF, rel. Min. Luiz Fux, julgamento em 10.12.2019](#)

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAMINHOS DO JÚRI: COMO O STJ INTERPRETA O PROCESSO DE JULGAMENTO POPULAR NO BRASIL



Silêncio na corte. Um clima de tensão toma conta do ambiente quando o réu, sob escolta, é apresentado na sala de julgamentos. Do lado de fora, a imprensa acompanha cada passo da movimentação no tribunal, em uma sessão que promete durar várias horas, talvez dias.

Jurados escolhidos, defesa e acusação a postos, olhos curiosos do público: o juiz declara aberto o julgamento.

Os procedimentos que envolvem os julgamentos no tribunal do júri costumam habitar o imaginário popular, tanto no Brasil quanto fora dele. Contribuem para esse fenômeno a constante representação das sessões do júri em filmes e novelas, muitas vezes em dramatizações carregadas de irreverência e exagero. Por outro lado, a própria comoção pública e a repercussão social gerada por muitos crimes dolosos contra a vida são, em si, um elemento ideal para que o julgamento popular atraia a atenção de leigos e especialistas.

O sistema de julgamento popular remonta à Grécia antiga. Em Atenas, a decisão sobre crimes de sangue competia ao Areópago, órgão cujos membros eram escolhidos por sorteio entre os cidadãos atenienses. Também na Roma clássica havia a distinção em relação à natureza dos delitos. A *lex licinia*, legislação de 55 a.C., previa a formação por sorteio de um corpo de jurados leigos, que prestavam compromisso de bem desempenhar suas funções judiciárias no processo penal.

Nascido nos sistemas antigos, o tribunal do júri evoluiu e percorreu diversos ordenamentos legais no mundo – como na Inglaterra, Alemanha e França –, chegando ao Brasil oficialmente em 1822, quando o príncipe regente D. Pedro de Alcântara, por decreto imperial, instituiu o Tribunal do Júri do Brasil.

Em terras nacionais, o sistema de julgamento pelo povo foi sendo renovadamente previsto em sucessivas legislações, e atualmente tem *status* constitucional garantido pela Carta de 1988, com competência para o julgamento de crimes dolosos contra a vida. Mesmo assim, nos processos submetidos ao júri popular, uma série de questões ainda são controvertidas e demandam soluções pelo Judiciário, muitas delas dadas em última palavra pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Por isso, o STJ apresenta a série especial de matérias *Caminhos do Júri*, que neste domingo (1º) e nos dois próximos percorrerá todas as etapas do processo de julgamento perante o tribunal do júri por meio de seus diversos entendimentos sobre o tema.

Fases do procedimento

Apesar da associação que se faz entre o julgamento popular e a imagem do réu sentado diante dos jurados, o procedimento do júri, na verdade, começa bem antes, é complexo e se divide em duas fases: o *judicium accusationis*, também conhecido como sumário de culpa, e o *judicium causae*, ou o plenário do júri. Nessas duas fases, estão incluídos vários

outros procedimentos: as intimações, o arrolamento de testemunhas, a formação do conselho de sentença, entre outros.

Na primeira etapa do júri – o sumário de culpa –, é realizada a produção de provas com o objetivo de apurar a existência de crime doloso contra a vida e, pelo menos, de indícios de autoria contra o réu.

Essa fase tem início com o oferecimento da denúncia ou queixa e termina com a sentença de pronúncia (que conclui pela existência do crime doloso contra a vida e de indícios de autoria, por isso, submete o processo ao júri popular), impronúncia (quando o juiz conclui que não há indícios suficientes de materialidade ou autoria aptas a levar o acusado ao júri), desclassificação do crime (casos em que o magistrado entende que se trata de outro crime, que escapa à competência do júri) ou absolvição sumária.

Mera admissibilidade

No julgamento do [REsp 1.790.039](#), no qual a Sexta Turma discutia a submissão ao tribunal do júri de envolvidos no incêndio ocorrido na [Boate Kiss](#), em Santa Maria (RS), o ministro relator, Rogerio Schietti Cruz, explicou que a decisão que encerra a primeira fase do procedimento do júri tem natureza de decisão interlocutória mista, não terminativa, de mero juízo de admissibilidade da acusação formulada pelo Ministério Público.

"Por sua natureza e finalidade, dispensa-se, nesse momento processual, prova incontroversa da autoria do crime apurado, pois basta a existência de indícios suficientes (na dicção do [artigo 413](#) do Código de Processo Penal – CPP) de que o acusado seja seu autor ou partícipe" – afirmou o ministro ao destacar que as questões referentes à certeza da autoria e da materialidade do delito devem ser analisadas pelo tribunal do júri, juiz natural dessas causas.

No caso específico do recurso, o relator ressaltou que a questão central e mais importante dizia respeito à definição do elemento subjetivo que teria motivado a conduta dos réus, ou seja, se eles agiram no episódio com dolo eventual ou se apenas com culpa.

De acordo com o ministro, com base nas informações dos autos, a afirmação segundo a qual os réus teriam agido com dolo eventual não implica dizer que eles tenham previsto a morte de 242 pessoas no incêndio e as lesões a outros 636 indivíduos, mas que estavam cientes de que, dadas as condições do local do acidente e do tipo de show – que contava com o uso de artifício pirotécnico pela banda presente na noite da tragédia –, produziram um incremento considerável do risco que os frequentadores da casa poderiam enfrentar.

Para Schietti, essas circunstâncias, indicadas na sentença de pronúncia, "permitem inferir que os recorridos estavam cientes desses riscos e das possíveis consequências que poderia causar o menor incidente decorrente do uso de fogo de artifício sabidamente impróprio para ambiente interno, acionado e direcionado a material altamente inflamável, a poucos centímetros de distância da chama".

Ao entender que os réus deveriam ser submetidos ao júri, Schietti também afirmou que o fato de os integrantes da banda já terem feito uso de recurso pirotécnico em outros shows, sem problemas, não poderia ser considerado um argumento válido de defesa, tendo em vista que eles sabiam plenamente dos riscos que normalmente já são inerentes a eventos realizados em ambientes fechados, escuros e sem condições adequadas de mobilidade.

"Cientes de que esses riscos são já presentes, pelo simples fato de se aglutinar uma multidão em um ambiente assim, incrementaram, deliberada e conscientemente, esse risco, a ponto de ser razoável concluir, como o fizeram o juiz da pronúncia e os desembargadores que confirmavam tal decisão, que tinham ciência de que esse risco existia e que poderia vir a se concretizar com danos humanos e materiais incalculáveis", concluiu o ministro.

Inquérito policial

No [REsp 1.740.921](#), a Quinta Turma entendeu ser incabível admitir a sentença de pronúncia de um acusado com base apenas em indícios derivados do inquérito policial. O entendimento foi firmado pelo colegiado ao negar recurso do Ministério Público de Goiás, que sustentava ser possível usar as informações do inquérito como parâmetro de aferição dos indícios de autoria imprescindíveis à pronúncia, sem que isso representasse violação do [artigo 155](#) do CPP.

No processo, o Tribunal de Justiça de Goiás manteve decisão que despronunciou um réu acusado de homicídio em razão de a prova apontada nos autos ser um depoimento extrajudicial, que não foi confirmado na fase processual. Além disso, o tribunal levou em consideração a confissão espontânea de um corréu.

O ministro Ribeiro Dantas, relator do recurso do MP, afirmou que a prova produzida extrajudicialmente é elemento cognitivo destituído do devido processo legal, princípio constitucional garantidor das liberdades públicas e limitador do arbítrio estatal.

Segundo o ministro, com o objetivo de dar máxima efetividade ao sistema de íntima convicção dos jurados, não é possível desprezar a prova judicial colhida na fase processual do sumário do tribunal do júri. Ribeiro Dantas destacou que o juízo discricionário do

conselho de sentença, uma das últimas etapas do procedimento do júri, não desmerece os elementos de prova produzidos na fase processual, tampouco os equipara à prova formada no momento do inquérito.

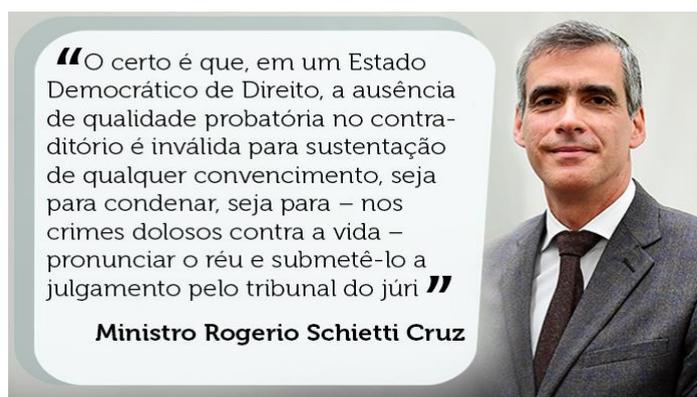
"Na hipótese em foco, optar por solução diversa implica inverter a ordem de relevância das fases da persecução penal, conferindo maior juridicidade a um procedimento administrativo realizado sem as garantias do devido processo legal, em detrimento do processo penal, o qual é regido por princípios democráticos e por garantias fundamentais" – concluiu o ministro.

Testemunha indireta

Também analisando a fundamentação de sentença de pronúncia, a Sexta Turma, ao julgar o [REsp 1.373.356](#), considerou que as provas produzidas no inquérito, baseadas em depoimentos de testemunhas que afirmaram "ouvir dizer" sobre o delito, não poderiam amparar a decisão que pronunciou denunciados pelo crime de homicídio qualificado.

Segundo o relator, ministro Rogerio Schietti Cruz, além de preservar o réu contra acusações infundadas, a instrução preliminar do juízo de acusação tem o objetivo de preparar o julgamento que será realizado pelo conselho de sentença. O ministro lembrou que, ao contrário dos atos do inquérito policial, as evidências recolhidas durante a primeira fase do júri terão plena eficácia e validade perante o órgão julgador da causa, uma vez que foram produzidas na presença das partes e do juiz, pelo método do contraditório.

O relator destacou que, embora não haja impedimento legal no Brasil ao depoimento de testemunha indireta, nesse tipo de testemunho por ouvir dizer (*hearsay rule*) – pouco confiável, "visto que os relatos se alteram quando passam de boca a boca" – o acusado não tem como refutar o que o depoente afirma sem indicar a fonte direta da informação trazida a juízo.



Excesso de linguagem

Na sentença de pronúncia, o magistrado realiza o juízo de probabilidade delitiva, mas não define certeza sobre a autoria do crime, tarefa que cabe ao conselho de sentença. Por isso, nessa fase judicial – e também na condição de presidente da sessão do júri –, o juiz togado não pode se manifestar de forma a influenciar o comportamento dos jurados leigos, sob pena de incorrer no chamado excesso de linguagem (ou eloquência acusatória).

No julgamento do [REsp 1.442.002](#), em 2015, a Sexta Turma, acompanhando posição do Supremo Tribunal Federal (STF), anulou sentença de pronúncia por considerar que o magistrado, ao adentrar no mérito da causa quando pronunciou o acusado, incorreu em excesso de linguagem.

O relator do recurso, ministro Sebastião Reis Júnior, comentou à época que a jurisprudência do STJ costumava entender que, reconhecida a existência de excesso de linguagem em sentença de pronúncia, o desentranhamento e o envelopamento da decisão seriam suficientes para cessar a ilegalidade, pois, além de contemplar o princípio da economia processual, evitaria que o conselho de sentença sofresse influência das palavras usadas pelo magistrado.

Entretanto, o relator apontou decisões do STF no sentido de que a solução anteriormente apresentada pelo STJ representaria constrangimento ilegal e também afrontaria a soberania dos vereditos.

"Logo, diante da evidência de que o Supremo Tribunal Federal já firmou posição consolidada sobre o tema, tenho como mais coerente acolher o entendimento lá pacificado, sob o risco de que, postergada tal providência, outros julgados deste Superior Tribunal venham a ser cassados, gerando efeitos maléficos na origem, sobretudo o atraso dos feitos relacionados ao tribunal do júri", afirmou o ministro ao determinar que nova decisão de pronúncia fosse prolatada.

Pequena rasura

A Quinta Turma entendeu, em 2016, que a rasura de um pequeno trecho da sentença de pronúncia seria suficiente para afastar a nulidade decorrente de excesso de linguagem.

Segundo a defesa, o magistrado de primeiro grau invadiu a competência exclusiva do tribunal do júri ao decidir sobre a pronúncia, pois, ao justificar a impossibilidade de absolvição sumária, afirmou que ficou demonstrada a vontade da ré em tirar a vida da vítima.

Relator do pedido de habeas corpus, o ministro Joel Ilan Paciornik apontou que, como o juízo da acusação, ao encerrar o *judicium accusationis*, foi categórico em afirmar a certeza da intenção de matar a vítima, houve claramente excesso de linguagem, capaz de influenciar a decisão dos jurados por ocasião da sessão do júri.

Entretanto, Paciornik afirmou que a linguagem excessiva ocorreu em apenas um pequeno trecho de toda a sentença de pronúncia.

Assim, tendo em vista que o [artigo 413](#), parágrafo 1º, do CPP tem o objetivo primordial de preservar a convicção dos jurados sobre as teses levantadas pela defesa e pela acusação, e considerando o princípio da celeridade processual, o relator entendeu que "a rasura do trecho maculado na pronúncia é suficiente para afastar a nulidade suscitada, uma vez que se preservará todo o restante válido da decisão impugnada, sem, contudo, ferir o direito da acusada em ver as teses defensivas serem decididas, de forma plena, pelo tribunal do júri" ([HC 325.076](#)).

Pro reo, pro societate

Em razão da característica de mero juízo de admissibilidade da sentença de pronúncia, havendo dúvida sobre a autoria do delito, o magistrado ainda pode pronunciar o acusado e submetê-lo ao júri, que tem a competência para julgar o mérito da acusação.

O princípio, conhecido como *in dubio pro societate*, é referendado pela jurisprudência do STJ. Na fase de acusação, esse princípio orienta a interpretação judicial de forma distinta do momento do julgamento pelo conselho de sentença, quando, no caso de dúvidas sobre a autoria, prevalece o princípio *in dubio pro reo*.

No [AREsp 1.084.726](#), a defesa de um acusado pelo crime de homicídio alegava que não existiam indícios suficientes de autoria e, por isso, buscava a impronúncia.

Entretanto, o ministro Jorge Mussi lembrou que, na decisão de pronúncia, o ordenamento jurídico exige apenas o exame da ocorrência do crime e de indícios de sua autoria, não se demandando os requisitos necessários à prolação da condenação, de forma que as dúvidas, nessa fase processual, resolvem-se contra o réu e a favor da sociedade, conforme previsto no artigo 413 do CPP.



Acidentes de trânsito

Em um país que, segundo o [Conselho Federal de Medicina](#), registra uma média de cinco mortes por hora no trânsito, é previsível que questões sobre a caracterização da conduta que causou o acidente – se culposa ou dolosa – sejam rotineiramente tratadas pelo Judiciário.

Essa definição – da qual pode resultar a submissão do motorista ao tribunal do júri – passa normalmente pela avaliação de algumas condições, como a direção sob influência de álcool e a condução do veículo de forma perigosa.

Em 2019, a Sexta Turma analisou o caso de um motorista de Cascavel (PR) denunciado pelo atropelamento de vários ciclistas, que sofreram diversas lesões, mas sobreviveram. Segundo o Ministério Público, o condutor não possuía habilitação e trafegava sob a influência de álcool quando, sem qualquer justificativa, colidiu com os ciclistas.

Apesar desse contexto, o Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR) entendeu, ao contrário da sentença de pronúncia, que o caso não envolveu crime doloso contra a vida e, por isso, deveria ser desclassificado. Para o tribunal, não se poderia afirmar que, ao dirigir após beber, o acusado tenha concordado em colocar em risco a vida de terceiros. Além disso, o TJPR considerou que o fato de conduzir veículo com a carteira de motorista suspensa é crime autônomo e também não demonstraria a assunção de risco à vida.

O relator do recurso do Ministério Público do Paraná, ministro Nefi Cordeiro, afirmou que a sentença de desclassificação exige a certeza jurídica de que o crime foi diverso daquele imputado inicialmente ao réu (doloso contra a vida).

Para o ministro, o TJPR não poderia chegar a essa certeza de crime culposo após admitir que o motorista causou o acidente sob influência de álcool, com habilitação suspensa, em violação à norma de trânsito, e após invadir a pista em que as bicicletas trafegavam.

"Desse modo, admitidos fatos definidores da justa causa, não é válida a conclusão de desclassificação, devendo ser provido o recurso porque presentes fatos fundamentadores de prova (justa causa) para a imputação do crime doloso (dolo eventual) contra a vida, exigindo-se a pronúncia, para a definitiva valoração do crime e do elemento subjetivo pelo tribunal do júri", decidiu Nefi Cordeiro, restabelecendo a sentença de pronúncia.

Jurisprudência

A Secretaria de Jurisprudência do STJ tem vários produtos que abordam entendimentos da corte em relação ao tema do tribunal do júri.

Na [edição 114](#) de Jurisprudência em Teses, dedicada aos crimes de trânsito, apontou-se que, na hipótese de homicídio praticado na direção de veículo, havendo indicativos de que o condutor agiu, possivelmente, com dolo eventual, o julgamento acerca da ocorrência deste ou da culpa consciente compete ao tribunal do júri, na qualidade de juiz natural da causa.

Já as edições [75](#) e [78](#) de Jurisprudência em Teses foram inteiramente dedicadas ao tribunal do júri. Entre os assuntos tratados, estão a aplicabilidade da excludente de ilicitude, o excesso de linguagem e os limites da sentença de pronúncia.

Entendimentos do STJ sobre questões do procedimento do júri também são encontrados na [Pesquisa Pronta](#).

Esta notícia refere-se ao(s) processo(s): [REsp 1790039REsp 1740921REsp 1373356REsp 1442002HC 325076AREsp 1084726REsp 1794695](#)

Fonte: [Imprensa STJ](#)

REPETITIVO DECIDIRÁ SE APREENSÃO DE VEÍCULO EM CRIME AMBIENTAL EXIGE PROVA DE USO ILÍCITO EXCLUSIVO

Em sessão plenária virtual, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afetou três recursos especiais para julgamento sob o rito dos [recursos repetitivos](#), ocasião em que o colegiado decidirá se a apreensão de bem utilizado em crime ambiental está condicionada à comprovação de seu uso específico e exclusivo para atividades ilícitas.

Na mesma decisão, a seção suspendeu o trâmite de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão delimitada e tramitem no território nacional, até o julgamento do caso pelo STJ.

A controvérsia foi cadastrada como [Tema 1.036](#) no sistema de repetitivos. A questão submetida a julgamento é a seguinte:

"Aferir se é condição para a apreensão do instrumento utilizado na prática da infração ambiental a comprovação de que o bem é de uso específico e exclusivo para a atividade ilícita (Lei 9.605/1998, artigo 25, parágrafo 5º)."

Veículo liberado

O relator dos recursos afetados, ministro Mauro Campbell Marques, afirmou que a questão a ser discutida é eminentemente de direito: definir se é cabível a aplicação da pena de perdimento do veículo flagrado na prática de infração ambiental, independentemente da demonstração de seu uso reiterado em atividades ilegais.

Em um dos casos que serão julgados, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) recorre de decisão que deferiu o pedido do particular para a liberação do veículo apreendido. Para o Ibama, mesmo que o veículo empregado como instrumento do crime ambiental seja um bem cuja posse, em princípio, possa ser considerada lícita, são devidos a sua apreensão e o perdimento.

Mauro Campbell Marques destacou que, em julgamento recente, a Segunda Turma do STJ definiu que a legislação estabelece como efeito imediato da infração a apreensão dos bens e instrumentos utilizados na prática do ilícito ambiental.

Recursos repetitivos

O CPC/2015 regula, no [artigo 1.036](#) e seguintes, o julgamento por amostragem, mediante a seleção de recursos especiais que tenham controvérsias idênticas. Ao afetar um processo, ou seja, encaminhá-lo para julgamento sob o rito dos repetitivos, os ministros facilitam a solução de demandas que se repetem nos tribunais brasileiros.

A possibilidade de aplicar o mesmo entendimento jurídico a diversos processos gera economia de tempo e segurança jurídica.

No [site do STJ](#), é possível acessar todos os temas afetados, bem como saber a abrangência das decisões de sobrestamento e as teses jurídicas firmadas nos julgamentos, entre outras informações.

Leia o [acórdão](#) de afetação do REsp 1.814.945.

Fonte: [Imprensa STJ](#)

É ILÍCITA A PROVA OBTIDA EM REVISTA ÍNTIMA FUNDADA EM CRITÉRIOS SUBJETIVOS

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que são ilegais as provas obtidas por meio de revista íntima realizada em presídio com base em elementos subjetivos ou meras suposições acerca da prática de crime. Para o colegiado, tal conduta contraria o direito à dignidade, à intimidade e à inviolabilidade corporal.

A decisão foi tomada em recurso interposto pelo Ministério Público do Rio Grande do Sul contra decisão do Tribunal de Justiça que absolveu uma ré do crime de tráfico de drogas por entender que a prova contra ela foi colhida em revista íntima realizada sem fundadas razões.

A corte gaúcha aplicou por analogia a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no [RE 603.616](#), no qual se concluiu que o ingresso forçado em domicílio sem mandado judicial só é legítimo – a qualquer hora do dia ou da noite – quando houver fundadas razões, devidamente justificadas pelas circunstâncias do caso concreto, que indiquem a ocorrência de flagrante delito no interior da residência.

A acusada foi flagrada com 45,2 gramas de maconha ao tentar ingressar no presídio para visitar seu companheiro. Segundo os autos, ela foi submetida a revista íntima porque um telefonema anônimo levantou a hipótese de que poderia estar traficando drogas.

Dignidade

Em seu voto, o relator do recurso na Sexta Turma, ministro Rogério Schietti Cruz, lembrou que o procedimento de revista íntima – que por vezes é realizado de forma infundada, vexatória e humilhante – viola tratados internacionais de direitos humanos firmados pelo Brasil, além de contrariar recomendações de organismos internacionais.

"É inarredável a afirmação de que a revista íntima, eventualmente, constitui conduta atentatória à dignidade da pessoa humana (um dos pilares do nosso Estado Democrático de Direito), em razão de, em certas ocasiões, violar brutalmente o direito à intimidade, à inviolabilidade corporal e à convivência familiar entre visitante e preso", disse o ministro.

Schietti citou [resolução](#) do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, do Ministério da Justiça, que exige que a revista pessoal seja feita com o uso de equipamentos eletrônicos (como detectores de metais, aparelhos de raios X e escâner corporal) e proíbe

qualquer forma de revista que atente contra a integridade física ou psicológica dos visitantes.

Citou ainda a [Lei Federal 13.271/2016](#), que proíbe revista íntima de funcionárias nos locais de trabalho e trata da revista íntima em ambiente prisional.

Direito à segurança

O relator também lembrou que, por outro lado, o Estado tem o dever de preservar a segurança dos detentos e dos que precisam entrar nos estabelecimentos penais e, "em sentido mais amplo, o próprio direito social à segurança pública".

"Registro que a segurança nos presídios é um dever em relação ao qual o Estado não pode renunciar, devendo ele ser desempenhado com a eficiência indispensável e adequada à magnitude dos direitos envolvidos, tais como o da segurança pública", afirmou.

A falta de disciplina expressa na legislação federal acerca do tema, de acordo com o ministro, deixou aos estados a regulamentação das visitas íntimas em seus presídios, sendo que, em alguns, o procedimento foi proibido pelo próprio Poder Executivo, enquanto em outros foi vedado por decisões judiciais.

Schietti destacou também que a questão da ilicitude da prova obtida em revista íntima em presídio se encontra pendente de julgamento pelo STF ([ARE 959.620](#), com repercussão geral).

Quanto à regulamentação no Rio Grande do Sul, o ministro ressaltou que há portaria determinando que "todos os visitantes, independentemente da idade, somente poderão ingressar nos estabelecimentos prisionais após serem submetidos a uma revista pessoal e minuciosa, e também a uma revista íntima, se necessário ou mediante fundada suspeita".

Colisão e ponderação

Diante da colisão entre dois direitos fundamentais – de um lado, a intimidade, a privacidade e a dignidade; de outro, a segurança –, o relator afirmou que a solução do caso requer o uso da técnica da ponderação, aliada ao princípio da proporcionalidade.

"O próprio Supremo Tribunal Federal reconhece a técnica da ponderação como instrumento de solução de conflitos de interesses embasados em proteção de nível constitucional. Já decidiu a Corte Suprema que a proporcionalidade é um método geral de solução de conflito entre princípios protegidos pela Constituição", declarou.

Ao analisar as circunstâncias da prisão, o relator concordou com o entendimento do tribunal de segunda instância, ressaltando que, após o telefonema anônimo às agentes penitenciárias, não foi realizada nenhuma diligência, e "não houve nenhum outro elemento suficiente o bastante para demonstrar a imprescindibilidade da revista".

Schietti assinalou que a denúncia anônima, por si só, não configura fundada razão para justificar a revista íntima. Diferentemente seria se a ré tivesse sido submetida a equipamento eletrônico capaz de identificar o porte de arma ou drogas.

"Ademais, esclareço que nem sequer houve registro documental dessa 'denúncia anônima' feita ao estabelecimento prisional (quando, por qual meio etc.), o que torna absolutamente impossível de controle a própria existência da notícia", concluiu.

Leia o [acórdão](#).

Fonte: [Imprensa STJ](#)

PERDA DO CARGO COMO EFEITO DA CONDENAÇÃO SÓ PODE ATINGIR AQUELE OCUPADO NA ÉPOCA DO CRIME

Para a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), o cargo público, a função ou o mandato eletivo a ser perdido como efeito secundário da condenação – previsto no [artigo 92](#), I, do Código Penal – só pode ser aquele que o infrator ocupava à época do crime.

Com base nesse entendimento, o colegiado concedeu habeas corpus para reduzir as penas e afastar a determinação de perda do cargo efetivo de duas servidoras públicas municipais condenadas pela prática do crime previsto no [artigo 90](#) da Lei de Licitações (Lei 8.666/1993), cometido quando ocupavam cargo comissionado.

"A perda do cargo público, por violação de dever inerente a ele, necessita ser por crime cometido no exercício desse cargo, valendo-se o envolvido da função para a prática do delito. No caso, a fundamentação utilizada na origem para impor a perda do cargo referiu-se apenas ao cargo em comissão ocupado pelas pacientes na comissão de licitação quando da prática dos delitos, que não guarda relação com o cargo efetivo, ao qual também foi, sem fundamento idôneo, determinada a perda" – afirmou o relator, ministro Sebastião Reis Júnior.

Cargos comissionados

A controvérsia envolveu duas escriturárias efetivas que foram nomeadas para assumir o cargo de membro em comissão de licitação da prefeitura onde trabalhavam.

Nessa atividade, teriam participado de um processo fraudulento de licitação, pelo que foram condenadas a dois anos e quatro meses de detenção, no regime aberto, além da perda do cargo efetivo. O Tribunal de Justiça de São Paulo confirmou a sentença sob o fundamento de que a legislação impõe a perda do cargo público.

No habeas corpus apresentado ao STJ, as impetrantes alegaram que os efeitos da condenação sobre o cargo público deveriam se restringir àquele exercido quando da prática criminosa, desde que relacionado a ela – no seu caso, o cargo comissionado de membro da comissão de licitação.

Entendimento pacífico

Para o ministro Sebastião Reis Júnior, o acórdão do tribunal paulista contrariou entendimento pacífico do STJ no sentido de que a perda de cargo, função ou mandato só abrange aquele em cujo exercício o crime foi cometido, e não qualquer outro de que o réu seja detentor.

O relator reconheceu constrangimento ilegal na questão do cargo e também em relação à dosimetria da pena.

"A jurisprudência desta corte tem consolidado entendimento na linha de que eventuais condenações criminais do réu transitadas em julgado e não utilizadas para caracterizar a reincidência somente podem ser valoradas, na primeira fase da dosimetria, a título de antecedentes criminais, não se admitindo a sua utilização também para desvalorar a personalidade ou a conduta social do agente", destacou.

Além disso, o ministro observou que é vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base, como estabelecido na [Súmula 444](#) do STJ.

Ao conceder o habeas corpus, a turma decidiu que, quanto ao crime do artigo 90 da Lei de Licitações, a pena-base deve ser estabelecida no mínimo legal, afastada a perda do cargo público efetivo. Com a redução da pena, foi alterado o prazo de prescrição – o que resultou na extinção da punibilidade.

Leia o [acórdão](#).

Fonte: [Imprensa STJ](#)

A SESSÃO DO JÚRI: MOMENTO DE CONCRETIZAR A JUSTIÇA



A Constituição Federal consagra a soberania dos vereditos do tribunal do júri, mas o Superior Tribunal de Justiça (STJ) analisa a legalidade do procedimento realizado na instância de origem, o que inclui a estrita observância às regras previstas para o julgamento popular no Código de Processo Penal (CPP).

A demanda pelo tribunal do júri no país é alta: [pesquisa](#) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de 2019 mostrou a existência de 185.898 ações de competência do júri em tramitação, das quais 43 mil (23% do total) já tinham a sentença de pronúncia.

O mesmo levantamento apontou que, entre 2015 e 2018, 52% dos julgamentos no tribunal do júri acabaram sem nenhuma punição ao réu, com predomínio de decisões que reconheceram a extinção da punibilidade (hipóteses previstas no artigo 107 do Código Penal). O [estudo](#) analisou 28.984 sessões do tribunal do júri realizadas no Brasil nos últimos quatro anos.

Na segunda matéria da série especial *Caminhos do Júri*, o Portal do STJ apresenta alguns julgados em que se discutiu a legalidade de procedimentos na fase do plenário, envolvendo questões como o uso de algemas pelo acusado e a inversão da ordem das questões submetidas ao conselho de sentença.

Após a pronúncia do réu, tem início a fase plenária do tribunal do júri, com a apresentação das alegações por ambas as partes e a decisão do conselho de sentença. O mesmo cuidado da fase inicial com a preservação da imparcialidade – como a vedação ao excesso de linguagem por parte do magistrado – repete-se nessa nova fase.

Algemas

Ao analisar o [AREsp 1.053.049](#), a Sexta Turma anulou a sessão do júri e determinou que fosse realizado novo julgamento em plenário, dessa vez com o réu sem algemas – a menos que seu uso fosse justificado por algum motivo concreto.

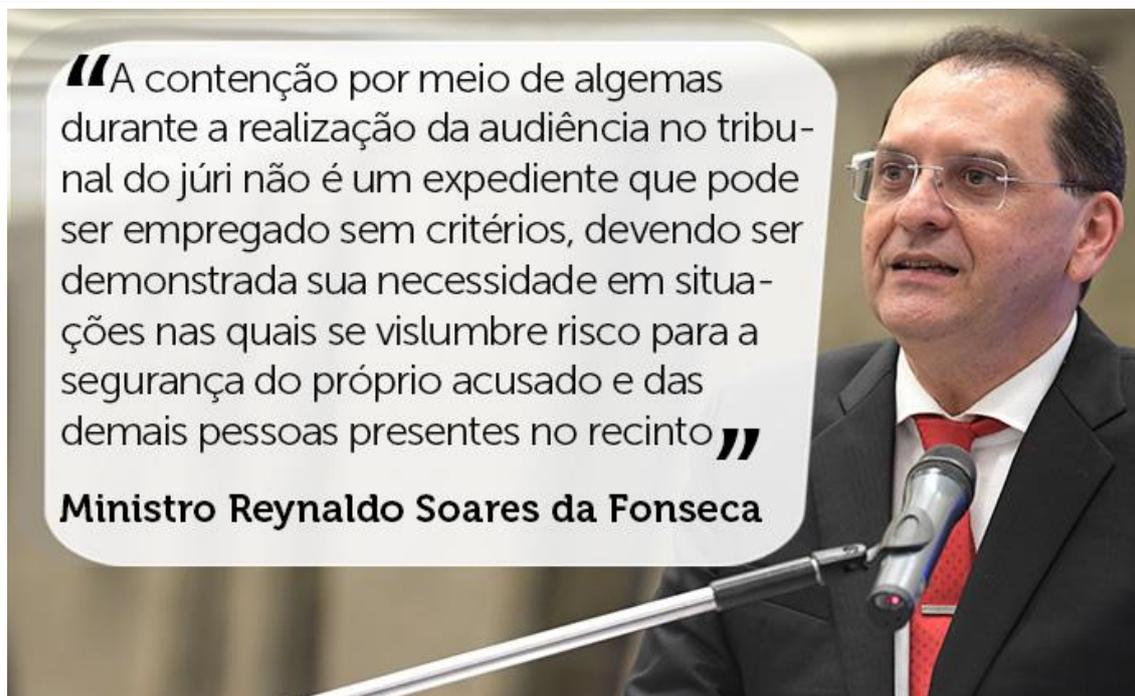
No habeas corpus, a defesa afirmou que a utilização de algemas pelo réu pode influenciar na convicção dos jurados integrantes do conselho de sentença. Para a defesa, o resultado do julgamento poderia ter sido totalmente diferente se os jurados não tivessem sido influenciados pela imagem do acusado algemado.

Segundo o ministro Sebastião Reis Júnior – autor do voto que prevaleceu na decisão da turma –, o uso de algemas somente se justifica ante o concreto receio de que, com as mãos livres, o réu possa fugir ou colocar em risco a segurança das pessoas que participam da sessão – o que, para ele, não se verificava naquele caso.

O ministro mencionou ainda o fato de ter sido dado ao réu, mesmo condenado, o direito de recorrer em liberdade – o que, "por si só, demonstra ausência de periculosidade e, por conseguinte, ausência de motivo para que permanecesse algemado durante seu julgamento".

Em outro caso, no [HC 506.975](#), o ministro Reynaldo Soares da Fonseca reforçou o entendimento do tribunal no sentido de que o uso de algemas durante a sessão do júri necessita de fundamentação.

Ele considerou suficientemente fundamentada a decisão da juíza que, com base na precariedade da segurança do local do julgamento, no grande número de pessoas presentes e no reduzido número de policiais, indeferiu o pedido da defesa para retirada das algemas. "Havendo fundamentação adequada para justificar a necessidade do uso de algemas durante a sessão plenária de julgamento, não há que se falar em nulidade", concluiu Reynaldo Soares da Fonseca.



Garantia antiga

Em outro caso, no julgamento do [RHC 76.591](#), o ministro Rogerio Schietti Cruz citou exemplos de leis como o Código Criminal do Império, editado em 1830, e as Ordenações Filipinas, do século XVII, elaboradas já no sentido de implementar regras mínimas de humanização do processo penal.

O Código Criminal do Império – lembrou o ministro – previa que os presos somente seriam deslocados com ferros, algemas ou cordas em caso extremo de segurança, que deveria ser justificado pelo condutor, sob pena de multa.

Ele destacou que, nos tribunais superiores, há julgados sobre o assunto desde a década de 1970, tendo o Supremo Tribunal Federal decidido em 1978 que compete ao juiz, "no seu mister de presidir a audiência – garantindo a disciplina e a ordem –, decidir sobre o uso de algemas, quando necessário à proteção das testemunhas e para evitar a fuga do preso".

Rogerio Schietti afirmou que a limitação do uso de algemas corresponde à garantia de que o acusado não receba tratamento equivalente a alguém já considerado culpado por sentença definitiva. A [Declaração Universal dos Direitos do Homem](#), de 1948, e outras convenções internacionais – acrescentou – estabelecem padrões mínimos para o tratamento do acusado, como forma de não comprometer a igualdade entre as partes. Tais padrões, segundo Schietti, são uma forma de se atingir um julgamento justo, com uma decisão correta e imparcial.

O ministro destacou que manter o réu algemado perante jurados leigos possui significado mais relevante do que se o julgamento fosse perante juiz togado, já que, para os leigos, o uso das algemas possui simbolismo no sentido da culpabilidade do acusado.

No caso em questão, o ministro disse que a justificativa dada pelo juiz – baixo efetivo de policiais no tribunal – não bastava para autorizar o emprego das algemas, o que justificava o provimento do recurso para reconhecer a nulidade do julgamento realizado com o réu algemado.

Roupas de passeio

A mesma preocupação com a imparcialidade levou a Quinta Turma a definir que o réu tem o direito de se apresentar para o julgamento na sessão do júri vestindo suas próprias roupas, em vez do uniforme do presídio ([RMS 60.575](#)).

A decisão reformou acórdão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) que havia impedido o réu de usar seu próprio vestuário.

O relator do recurso em mandado de segurança, ministro Ribeiro Dantas, considerou plausível a preocupação da defesa com a influência que o uniforme de presidiário poderia ter sobre os jurados, comparando-o, nesse ponto, ao uso de algemas.

Para o ministro, permitir o uso de roupas pessoais é uma forma de respeitar os princípios da não culpabilidade, da plenitude da defesa e da presunção de inocência. Obrigar o uso da roupa de presidiário, segundo a turma, caracteriza constrangimento ilegal.

Ribeiro Dantas afirmou que o conselho de sentença, no uso de suas prerrogativas constitucionais, segue a íntima convicção na valoração das provas. O julgamento – lembrou o relator – ocorre de acordo com o convencimento pessoal do jurado, não havendo necessidade de motivá-lo ou justificá-lo.

Ele mencionou doutrina segundo a qual o juízo que o jurado faz em relação ao réu pode ser influenciado por aspectos como cor, opção sexual, religião, aparência física ou posição socioeconômica, entre outros.

A decisão da Quinta Turma sobre as roupas usadas na sessão do júri foi amparada no inciso XXXVIII, "a", do artigo 5º da Constituição Federal, que assegura a plenitude da defesa como marca característica da instituição do júri popular.

“A par das algemas, tem-se nos uniformes prisionais outro símbolo da massa encarcerada brasileira, sendo, assim, plausível a preocupação da defesa com as possíveis preconceções que a imagem do réu, com as vestes do presídio, possa causar ao ânimo dos jurados leigos”

Ministro Ribeiro Dantas



Leitura de peças

Ao longo da sessão plenária do júri, diversas outras questões podem ser objeto de questionamento sob o ponto de vista da imparcialidade.

Para o STJ, a simples leitura da pronúncia ou das demais decisões que julgaram admissível a acusação não conduz, por si só, à nulidade do julgamento, o que só ocorre quando a menção a tais peças processuais é feita como argumento de autoridade, de modo a prejudicar o acusado.

Ao julgar o [HC 248.617](#), a Quinta Turma analisou um pedido para anular o júri porque o representante do Ministério Público leu em plenário parte de um voto proferido no julgamento de recurso interposto pela defesa contra a sentença de pronúncia.

Para a defesa, a simples leitura teria influenciado o ânimo dos jurados para que acolhessem a tese da acusação quanto à qualificadora de motivo fútil, pois se tratava de voto proferido por desembargadora respeitada como penalista.

A defesa alegou violação à regra do [artigo 478](#) do Código de Processo Penal, segundo a qual as partes não podem, durante os debates, fazer referência "à decisão de pronúncia, às decisões posteriores que julgaram admissível a acusação ou à determinação do uso de algemas como argumento de autoridade que beneficiem ou prejudiquem o acusado", bem como "ao silêncio do acusado ou à ausência de interrogatório por falta de requerimento, em seu prejuízo".

O ministro Jorge Mussi – relator – destacou que era preciso observar outros dispositivos do CPP, tais como os artigos [472](#) e [480](#), e interpretá-los em conjunto.

"Tendo o *Parquet* lido trecho do acórdão referente ao julgamento do recurso em sentido estrito interposto contra a decisão de pronúncia, peça processual que foi disponibilizada aos jurados, e não havendo comprovação de que a menção a tal documento teria sido feita como argumento de autoridade – situação apenas afirmada pela defesa na presente impetração –, de modo a prejudicar o paciente, inviável o reconhecimento da eiva vislumbrada na impetração", avaliou o ministro.

Silêncio

Para a Sexta Turma, também não causa nulidade a menção ao fato de o acusado ter optado por permanecer em silêncio – desde que não haja exploração desse tema. Os ministros entendem que a regra do artigo 478 do CPP é explícita ao condicionar a nulidade à exploração do tema, em prejuízo do acusado.

Ao analisar um habeas corpus que pedia a anulação do júri em virtude da menção ao silêncio do acusado, o ministro Rogerio Schietti Cruz afirmou que é preciso comprovar que a questão do silêncio foi explorada pela acusação, prejudicando o réu ([HC 355.000](#)).

Neste caso, a defesa alegou que qualquer menção feita pelo promotor durante o plenário do júri acarreta a nulidade do julgamento.

"Na verdade, na hipótese, não é possível extrair dos elementos constantes dos autos se houve ou não a exploração do silêncio do réu, em seu desfavor, no plenário, pela acusação. A ata não esclarece, tampouco a defesa", explicou Schietti ao reforçar a necessidade de a defesa comprovar nesse tipo de situação a exploração do tema e o prejuízo sofrido pelo acusado, não sendo possível o reconhecimento automático de nulidade.

Gravação inaudível

A necessidade de demonstração de prejuízo, para fins de nulidade do júri, foi discutida em um caso de má qualidade da gravação da sessão de julgamento.

Em 2018, a Sexta Turma deu provimento ao recurso especial do Ministério Público e, por unanimidade, reformou acórdão do TJMG que havia anulado uma sessão do júri por concluir que a mídia de gravação das provas produzidas durante o julgamento estava inaudível ([REsp 1.719.933](#)).

Para a Sexta Turma, não houve demonstração de prejuízo em virtude do possível defeito no DVD, inclusive porque o réu e seus defensores estavam presentes à sessão e, portanto, conheciam o teor das gravações.

O conteúdo em questão foi apresentado em outras formas, tendo sido degravado, segundo as informações do processo. Esse fato, segundo o ministro Sebastião Reis Júnior – relator –, torna a anulação do júri medida desnecessária, já que não houve prejuízo ao acusado pela baixa qualidade do material gravado em DVD.

"É evidente que o documento apresentado pelo Ministério Público não possui natureza protelatória ou tumultuária; longe disso, os autos evidenciam situação peculiar, qual seja, a demonstração de que, apesar da baixa qualidade da gravação da sessão de julgamento, por conta do baixo volume do áudio, a mídia apresenta compreensão das declarações, tanto que o seu conteúdo foi objeto de degravação por empresa especializada, contratada às expensas do próprio representante do Ministério Público", afirmou Sebastião Reis Júnior.

O relator destacou que o [artigo 405](#) do CPP permite o registro das provas em mídia eletrônica sem a necessidade de transcrição. Nesses casos, eventual prejuízo deve ser suscitado e comprovado no momento oportuno, já que ensejaria nulidade de natureza relativa – o que, segundo o ministro, não ocorreu na hipótese discutida no processo.

Defesa breve

No [HC 365.008](#), os impetrantes sustentaram a nulidade do júri alegando que o réu ficou indefeso em virtude da brevidade da sustentação oral na sessão.

Embora o tempo concedido às partes seja igual – uma hora e meia para cada –, o defensor, no caso, falou por apenas nove minutos, enquanto a acusação utilizou 63 minutos para expor seus argumentos.

No pedido de habeas corpus, a defesa afirmou que a atuação do outro advogado que representou os interesses do réu na sessão do júri foi irrisória e ineficaz, caracterizando ausência de defesa.

O réu foi condenado a 16 anos de reclusão por homicídio. Segundo o ministro Rogerio Schietti Cruz – autor do voto vencedor neste caso –, o fato de ter havido sustentação oral em plenário por tempo reduzido não leva, necessariamente, à conclusão de que o réu esteve indefeso – principalmente quando não houve recursos, o que, para o ministro, sugere "a conformidade entre acusação e defesa".

Para Schietti, a alegação de nulidade sem demonstração do prejuízo – e por meio de habeas corpus, que não admite aprofundamento em análise de provas – inviabiliza aferir se houve ou não a suposta deficiência defensiva, "que não pode ser reconhecida apenas porque a sustentação oral foi sucinta e o julgamento culminou em resultado contrário aos interesses do réu".

Fator surpresa

No julgamento do [HC 225.478](#), a Quinta Turma debateu o pedido de anulação de um júri por causa de documento estranho aos autos apresentado apenas na fase de debates em plenário.

"De acordo com a norma contida na antiga redação do [artigo 475](#) do Código de Processo Penal, atualmente disciplinada no [artigo 479](#) com a reforma processual operada com o advento da Lei 11.689/2008, é defeso às partes a leitura em plenário de documento que não tiver sido juntado aos autos com a antecedência mínima de três dias", explicou o ministro Jorge Mussi, relator para acórdão.

Segundo o processo, durante a sessão plenária, o promotor retirou um pedaço de papel e começou a ler o que seria uma ameaça feita pelo réu a uma testemunha do homicídio – atitude contestada prontamente pela defesa.

"A atuação de qualquer das partes em desconformidade com a norma em comento importa na ruptura da isonomia probatória que deve reinar em toda e qualquer demanda judicializada, mormente no âmbito de uma ação penal, cuja resposta estatal, na maioria das vezes, se volta contra um dos bens jurídicos mais caros ao ser humano, e, principalmente, no procedimento dos crimes dolosos contra a vida, no qual o juízo condenatório ou absolutório é proferido por juízes leigos, dos quais não se exige motivação", declarou Mussi.

Prevaleceu na Quinta Turma o entendimento de que não era necessário para a defesa comprovar o prejuízo sofrido nessa hipótese, ante a natureza imotivada das decisões dos jurados, pois seria impossível saber se o documento lido pelo promotor foi relevante para a formação do convencimento do conselho de sentença.

"Uma vez constatada a quebra dessa isonomia probatória, assegurada pela norma em comento, não há como assegurar que o veredito exarado pelo conselho de sentença tenha sido validamente formado, diante da absoluta impossibilidade de se aferir o grau de influência da indevida leitura de documento não juntado aos autos oportunamente,

justamente porque dos jurados não se impõe o dever de fundamentar", concluiu o ministro.

Recusa imotivada

Na escolha dos sete membros do conselho de sentença, a lei assegura a cada parte o direito de recusar, sem precisar justificar, até três jurados sorteados. Em 2015, a Sexta Turma analisou no [REsp 1.540.151](#) uma controvérsia gerada pelo fato de que o mesmo advogado atuava em favor de mais de um réu.

Quando ele fez a quarta recusa imotivada, o Ministério Público questionou, alegando que as recusas estariam limitadas a três. O juiz que presidia a sessão acolheu as razões do MP.

A defesa suscitou a nulidade do júri no STJ. Ao analisar o caso, o ministro Sebastião Reis Júnior, relator, destacou que a garantia da recusa é dos réus, e não do advogado.

"De fato, a recusa é da parte, do réu, e não do defensor. E quando não há um consenso entre as partes, como no presente caso, em que houve impugnação expressa na ata de julgamento do júri, deverá ser dado a cada um dos réus o direito de fazer a sua própria recusa, para garantir a plenitude de defesa a ambos os réus", explicou o ministro ao justificar a anulação do júri.

Ordem das questões

Em 2008, o Congresso Nacional promoveu ampla reforma em dispositivos do CPP referentes ao tribunal do júri. Uma das partes alteradas pela [Lei 11.698/2008](#) foi sobre o questionário a ser respondido pelo conselho de sentença – com a inclusão da possibilidade de absolvição genérica ("O jurado absolve o acusado?") – e a ordem das perguntas.

Após as mudanças, vários questionamentos chegaram ao STJ em relação à formulação dos quesitos e à sua ordem.

No [REsp 1.796.864](#), a Quinta Turma não anulou o júri pelo fato de o quesito referente à desclassificação ter sido formulado antes da pergunta sobre a absolvição, por entender que o prejuízo não foi demonstrado. Para a defesa, haveria motivo de nulidade absoluta do julgamento.

O ministro relator, Reynaldo Soares da Fonseca, explicou que a formulação dos quesitos atende à ordem do [artigo 483](#) do CPP, e que cabe às instâncias de origem analisar quais seriam as teses principal e subsidiária da defesa para fins de cumprimento dessa regra.

Além disso, o ministro destacou que o entendimento do STJ é no sentido de que, se a defesa construiu a tese principal absolutória (legítima defesa) com a tese subsidiária desclassificatória (ausência de *animus necandi*), e havendo a norma processual permitido a formulação do quesito sobre a desclassificação antes ou depois do quesito genérico da absolvição, a tese principal deve ser questionada antes da tese subsidiária, sob pena de causar enorme prejuízo e evidente violação ao princípio da amplitude da defesa.

No caso, a corte de origem entendeu que a quesitação a respeito da desclassificação deve ser anterior à da absolvição, com o objetivo de firmar a competência do tribunal do júri para o julgamento do fato.

Entretanto – destacou o ministro –, mesmo a inversão dos quesitos não faria diferença para o resultado final. "Embora em momento inadequado, os jurados responderam de maneira negativa ao quesito referente à desclassificação para o delito de lesão corporal grave, mantendo o tribunal do júri competente para o julgamento do feito."

O ministro afirmou que posteriormente o conselho de sentença foi questionado a respeito da absolvição, rejeitando essa hipótese.

"Mesmo sendo incorreta a ordem de questionamento, não houve alteração no resultado do julgamento, mantendo-se a condenação por homicídio tentado. Houvesse sido estabelecida a ordem correta, seria negada a absolvição e após mantido o reconhecimento do crime tentado, com igual condenação por homicídio tentado. As duas teses foram devidamente analisadas e respondidas pelos jurados, não se podendo falar em prejuízo para o envolvido", concluiu o relator.

Leia também:

[Caminhos do júri: como o STJ interpreta o processo de julgamento popular no Brasil](#)

Jurisprudência

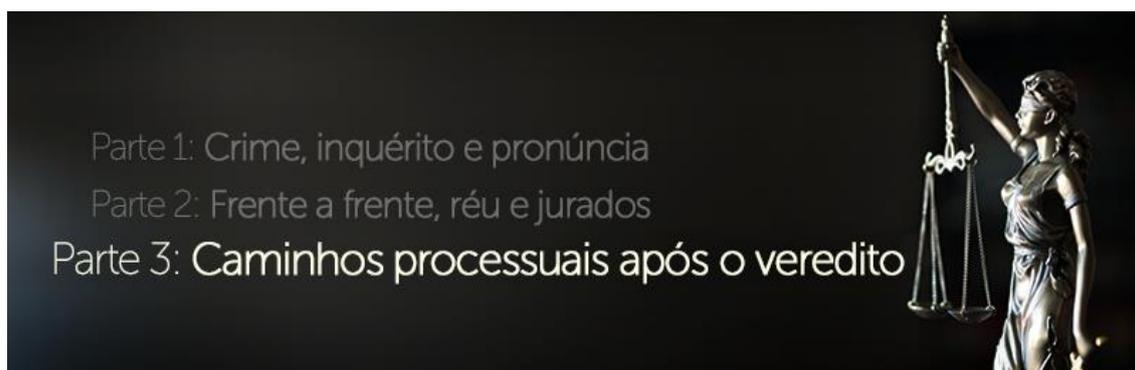
A Secretaria de Jurisprudência do STJ tem vários produtos que abordam entendimentos da corte em relação ao júri.

As edições **75** e **78** de **[Jurisprudência em Teses](#)** foram inteiramente dedicadas ao tribunal do júri. Entre os assuntos abordados, estão o uso de algemas no plenário, a apresentação de jurados na sessão e a leitura da sentença de pronúncia durante o julgamento.

Na [Pesquisa Pronta](#), a Secretaria de Jurisprudência separou o seguinte tema sobre o julgamento popular: [Tribunal do júri. Menção a antecedentes criminais em plenário: óbice?](#)

Fonte: [Imprensa STJ](#)

DEPOIS DO JÚRI: POSSIBILIDADES DE ANULAÇÃO, LIMITES RECURSAIS E REVISÃO CRIMINAL



Recolhidos na sala secreta, após uma longa sessão de debates, depoimentos e apresentação de provas, os jurados preenchem os quesitos e realizam a votação que definirá se, afinal, o réu deve ser considerado inocente ou culpado pelo cometimento – ou tentativa – de crime doloso contra a vida. Cumprindo a [Lei 11.689/2008](#), a votação se encerra assim que se formar a maioria. Se os primeiros quatro dos sete jurados chegarem à mesma conclusão, os demais não precisam votar.

E, assim, o julgamento do tribunal do júri se encaminha para o final, quando o juiz, em frente ao réu, faz a leitura da sentença. O destino do acusado, entretanto, não se define na sala de sessões: apesar do princípio constitucional da soberania dos vereditos, o sistema permite que uma série de questões sejam levadas à segunda instância e aos tribunais superiores após o fim do júri.

Ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) cabe enfrentar temas como o julgamento contrário à prova dos autos, a inovação probatória na renovação do júri e a anulação parcial da decisão do conselho de sentença – assuntos desta última matéria da série *Caminhos do Júri*.

Íntima convicção

No sistema do júri, o livre convencimento dos jurados e a soberania dos vereditos são tão relevantes que a lei permite ao juiz leigo absolver o réu mesmo quando tenha apontado,

no preenchimento dos quesitos, a presença da materialidade do crime e da autoria delitiva.

Esse juízo de clemência, baseado na íntima convicção do jurado, tem respaldo no [inciso III](#) do artigo 483 do Código de Processo Penal, introduzido em 2008 pela Lei 11.689. A norma cristaliza a ideia de que o juiz leigo age de acordo com sua consciência, considerando, inclusive, questões humanitárias e o seu senso de justiça para decidir.

Por outro lado, o mesmo CPP prevê, no inciso III, alínea "d", do [artigo 593](#), que caberá recurso do julgamento quando a decisão dos jurados for manifestamente contrária à prova dos autos. Além disso, o [parágrafo 3º](#) fixa que, se a apelação estiver fundada nesse argumento e o tribunal de segundo grau se convencer de que a decisão é realmente contrária às provas, o réu deverá ser submetido a novo julgamento; entretanto, não se admite uma segunda apelação pelo mesmo motivo.

Isso faz surgir a seguinte questão: se o jurado decide mediante sua íntima convicção e absolve o réu sem estar atrelado à prova dos autos, é possível o Ministério Público interpor apelação sob o fundamento de que a decisão foi conflitante com o acervo probatório?

O tema foi analisado pela Terceira Seção no [HC 313.251](#), impetrado em favor de réu que havia sido inicialmente absolvido pelo conselho de sentença. Contudo, em segunda instância, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro determinou a realização de novo júri, por entender que a decisão de absolvição foi completamente dissociada dos elementos probatórios.

No pedido de habeas corpus, a defesa alegou que, após a lei que reformou o procedimento do júri em 2008, os jurados podem optar por motivações sociais, emocionais ou de política criminal, de acordo com sua íntima convicção – resguardada pelo sigilo das votações.

Dessa forma, para a defesa, diante do inciso III do artigo 483 do CPP, a única interpretação que preserva o dispositivo e não fere a soberania dos vereditos é a de que o recurso previsto no artigo 593, inciso III, alínea "d", se tornou exclusivo da defesa, cabendo à acusação unicamente a alegação de eventual nulidade processual, não podendo atacar o mérito da decisão do júri.

Decisão recorrível

O relator do habeas corpus, ministro Joel Ilan Paciornik, apontou que a absolvição do réu pelos jurados, ainda que por clemência, não constitui decisão absoluta e irrevogável,

podendo o tribunal cassá-la quando ficar demonstrada a total dissociação da conclusão do conselho de sentença com as provas apresentadas em plenário.



O relator destacou que a inovação trazida pelo artigo 483, inciso III, do CPP não invalidou o artigo 593, de forma que não há ofensa à soberania dos veredictos a anulação de decisão proferida pelo tribunal do júri, em segundo grau, quando ela se mostrar diametralmente oposta às provas dos autos, ainda que os jurados tenham respondido positivamente ao quesito da absolvição genérica.

"Concluir em sentido contrário exigiria a aceitação de que o conselho de sentença disporia de poder absoluto e peremptório quanto à absolvição do acusado, o que, ao meu ver, não foi o objetivo do legislador ao introduzir a obrigatoriedade do quesito absolutório genérico, previsto no artigo 483, III, do CPP", afirmou o relator.

Novas testemunhas

Quando, no julgamento de apelação, o tribunal determina a realização de novo júri em razão do reconhecimento de que a decisão dos jurados foi manifestamente contrária às provas, não é possível conceder às partes o direito de inovar o conjunto probatório com a apresentação de novo rol de testemunhas a serem ouvidas em plenário.

O entendimento foi firmado pela Quinta Turma na análise do [HC 243.452](#), ao anular despacho que, após determinação de renovação do júri pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, concedeu às partes o direito de indicar novas testemunhas para o julgamento

popular. Em razão do despacho, o Ministério Público indicou três testemunhas que não haviam sido arroladas na denúncia.

O relator do pedido de habeas corpus, ministro Jorge Mussi, explicou que, depois de arroladas as testemunhas pelas partes e discutidos eventuais requerimentos de urgência, nos termos do [artigo 422](#) do CPP, o juiz presidente está autorizado a dar continuidade ao procedimento do júri, realizando uma espécie de saneamento do processo e determinando sua inclusão em pauta do tribunal do júri, como fixado pelo [artigo 423](#) do mesmo código.

Assim, quando o tribunal dá provimento à apelação para determinar a realização de novo julgamento em razão de o primeiro veredito ter sido manifestamente contrário às provas, o ministro Mussi apontou que não poderia ser admitida inovação no conjunto probatório que será levado ao conhecimento do novo conselho de sentença.

Segundo Mussi, admitir essa possibilidade desvirtuaria a regra recursal prevista no artigo 593, inciso III, alínea "d", do CPP – especialmente por causa da norma contida na parte final do parágrafo 3º, que impede a segunda apelação motivada por contrariedade ao acervo probatório.

"Com efeito, se o Tribunal *ad quem* conclui que o veredito exarado pelo conselho de sentença contém vício no que diz respeito à análise do conjunto probatório produzido em plenário, deve determinar que outro julgamento seja realizado para que o novo júri faça uma nova análise sobre o mesmo acervo de provas, caso contrário se estaria diante do primeiro juízo de valoração da prova inédita sem que fosse possível outro pleito de anulação com base no artigo 593, inciso III, alínea 'd', do CPP", concluiu o ministro.

Anulação parcial

No mesmo contexto, caso reconheça decisão contrária à prova dos autos, o tribunal não pode anular parcialmente a decisão do júri para determinar novo julgamento somente em relação às qualificadoras, ainda que o entendimento dos jurados seja manifestamente contrário ao conjunto probatório apenas nesse ponto.

O entendimento da Quinta Turma foi aplicado em processo no qual o Tribunal de Justiça da Bahia, dando provimento à apelação do Ministério Público, determinou que o réu fosse submetido ao julgamento popular apenas para decisão sobre a qualificadora prevista no [parágrafo 2º](#), inciso IV, do artigo 121 do Código Penal (homicídio cometido mediante traição, emboscada ou com dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa da vítima).

O ministro Marco Aurélio Bellizze, à época integrante do colegiado penal, afirmou que, considerando ser a qualificadora elemento acessório que, agregado ao crime, tem a função de aumentar os patamares máximo e mínimo da pena, sendo dele inseparável, o reconhecimento de que a decisão dos jurados foi contrária às provas nesse particular implica, necessariamente, o revolvimento do fato de forma integral ([HC 246.223](#)).



Reexame necessário

Além da ampliação das hipóteses de absolvição sumária, a Lei 11.689/2008 também excluiu a obrigatoriedade do reexame necessário da sentença absolutória. Dessa forma, a doutrina e a jurisprudência entenderam que, a partir de agosto de 2008, a nova lei revogou tacitamente o artigo 574, [inciso II](#), do CPP, o qual previa o recurso de ofício da sentença absolutória com fundamento em circunstância que excluísse o crime ou isentasse o réu de pena.

O tema foi analisado no [HC 278.124](#). A denúncia era por tentativa de homicídio qualificado, mas houve absolvição sumária pelo juiz de primeiro grau, que concluiu que o acusado teria agido em legítima defesa. Após a sentença, os autos foram remetidos ao Tribunal de Justiça do Piauí para exame do recurso de ofício então previsto no CPP.

No habeas corpus, a defesa alegou a existência de dois recursos de ofício contra a mesma decisão. No primeiro, em setembro de 2008, o tribunal reformou a sentença absolutória e pronunciou o réu, e, em razão do foro especial por prerrogativa de função – ele foi eleito prefeito –, condenou-o pelo crime de homicídio tentado à pena de oito anos e oito meses

de reclusão. Já no segundo recurso, em março de 2012, a corte teria mantido a sentença absolutória.

No voto – que foi seguido pela maioria do colegiado –, o ministro Felix Fischer destacou que, em razão da entrada em vigor da Lei 11.689, desde 8 de agosto de 2008, deixou de existir o reexame necessário para a decisão que absolve sumariamente o acusado no procedimento do tribunal do júri.

Considerando que, de acordo com o [artigo 2º](#) do CPP, as normas processuais possuem aplicação imediata quando de sua entrada em vigor, o ministro Fischer entendeu que os recursos de ofício não remetidos aos tribunais de segunda instância ou não julgados pelas cortes até agosto de 2008 não poderiam mais ser apreciados, tendo em vista que o procedimento – necessário apenas para dar eficácia à sentença de absolvição sumária no júri – já não estaria mais em vigor.

De acordo com o ministro, embora a sentença de absolvição sumária e o encaminhamento da remessa necessária ao tribunal tenham sido praticados ainda na vigência do artigo 574, inciso II, do CPP, Felix Fischer afirmou que "o julgamento do primeiro recurso de ofício foi posterior à reforma promovida pela Lei 11.689/08, ou seja, a condição de eficácia da sentença de absolvição sumária não foi praticada a tempo, sendo atingida pela nova legislação, tornando-se despicienda".

Seguindo essa fundamentação, a Quinta Turma anulou todos os atos subsequentes ao julgamento do primeiro recurso de ofício e reconheceu o trânsito em julgado da decisão que absolveu sumariamente o réu em primeira instância.

Revisão criminal

De acordo com entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), a condenação penal definitiva imposta pelo júri é passível de desconstituição mediante revisão criminal, de forma que não é legítimo, nesses casos, invocar a cláusula constitucional da soberania do veredito do conselho de sentença.

Todavia, no julgamento da revisão criminal, havendo empate entre os desembargadores, seria aplicável o princípio da decisão mais favorável ao réu, como no caso dos pedidos de habeas corpus?

O tema foi enfrentado pela Quinta Turma do julgamento do [HC 137.504](#), no qual a defesa, após condenação do réu à pena de 19 anos e três meses de reclusão, ajuizou revisão

criminal com o objetivo de afastar as qualificadoras aplicadas na pena de homicídio, bem como a condenação por tentativa de homicídio contra outra vítima.

Segundo a defesa, no julgamento da revisão, houve empate na câmara criminal do Tribunal de Justiça da Bahia em relação ao afastamento do crime de tentativa de homicídio, mas o presidente do colegiado – que também proferiu voto – deixou de proclamar decisão favorável ao condenado, o que teria violado o [artigo 615](#), parágrafo 1º, do CPP.

Ao opinar pela denegação do habeas corpus, o Ministério Público Federal afirmou que, em decorrência do princípio constitucional da soberania dos vereditos, a decisão do júri deverá prevalecer em todos os aspectos, sobretudo quando, em caso de revisão criminal, houver empate nas decisões.

Entretanto, a ministra Laurita Vaz – além de reconhecer a possibilidade de reanálise da decisão do júri mediante revisão criminal – afirmou que, no caso de empate no julgamento da revisão, deve-se aplicar a regra do artigo 615 do CPP, reproduzida para o habeas corpus no parágrafo único do [artigo 664](#).

Segundo a ministra – também com base em precedentes do STF –, mesmo que se trate de ações específicas, e ainda que o empate em revisão criminal não tenha regulamentação específica, cabe a interpretação analógica, expressamente permitida pelo [artigo 3º](#) do CPP.

No caso dos autos, Laurita Vaz destacou que, apesar de o acórdão do tribunal estadual registrar que os desembargadores, por maioria de votos, julgaram improcedente a revisão criminal, "verifica-se, da leitura das notas taquigráficas acostadas aos autos, que, quanto ao pedido de afastamento da condenação por tentativa de homicídio, houve empate na votação, uma vez que, dos seis desembargadores presentes, três desembargadores acolheram a súplica revisional, enquanto outros três indeferiram o pleito".

Assim, a Quinta Turma reformou o acórdão de segunda instância para, diante do empate, afastar a condenação do réu pelo crime de tentativa de homicídio.

Leia também:

[**Caminhos do júri: como o STJ interpreta o processo de julgamento popular no Brasil**](#)

[**A sessão do júri: momento de concretizar a justiça**](#)

Jurisprudência

A Secretaria de Jurisprudência do STJ tem vários produtos que abordam entendimentos da corte em relação ao júri.

Na [edição 63, Jurisprudência em Teses](#) destacou que a soberania do veredito não impede a desconstituição da decisão por meio de revisão criminal.

Já as edições [75](#) e [78](#) foram inteiramente dedicadas ao tribunal do júri. Entre os assuntos abordados, estão a anulação parcial da decisão do conselho de sentença e o quesito genérico de absolvição em relação à autoria e à materialidade do crime.

Fonte: [Imprensa STJ](#)

SÚMULA N. 639

Não fere o contraditório e o devido processo decisão que, sem ouvida prévia da defesa, determine transferência ou permanência de custodiado em estabelecimento penitenciário federal. **Terceira Seção, julgado em 27/11/2018, DJe 5/12/2018.**

Fonte: [Informativo STJ nº 0660](#)

ESTATUTO DO ESTRANGEIRO. REVOGAÇÃO. LEI N. 13.445/2017. DECLARAÇÃO FALSA EM PEDIDO DE RESIDÊNCIA PROVISÓRIA. ALTERAÇÃO DA CAPITULAÇÃO JURÍDICA. CONTINUIDADE NORMATIVO TÍPICA. ART. 299 DO CÓDIGO PENAL.

A conduta prevista no revogado art. 125, XIII, da Lei n. 6.815/1980, subsume-se agora ao art. 299 do Código Penal.

Insta salientar, inicialmente, que a Lei n. 6.815/1980 foi expressamente revogada pela Lei n. 13.445/2017. No entanto, a conduta de fazer declaração falsa em processo de transformação de visto, de registro, de alteração de assentamentos, de naturalização, ou para a obtenção de passaporte para estrangeiro, *laissez-passer* ou, quando exigido, visto de saída, prevista no art. 125, XIII, da Lei n. 6.815/1980, não deixou de ser crime no Brasil com a revogação da referida lei, não havendo que se falar em *abolitio criminis*, mas subsume-se agora ao art. 299 do Código Penal. Operou-se, na espécie, o princípio da continuidade normativa típica. [AgRg no AREsp 1.422.129-SP](#), Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 05/11/2019, DJe 12/11/2019.

Fonte: [Informativo STJ](#).

ARTIGOS CIENTÍFICOS

DO GARANTISMO INTEGRAL AO GARANTISMO À BRASILEIRA: ENSAIOS SOBRE O MODO GARANTISTA HIPERBÓLICO MONOCULAR E SEUS REFLEXOS NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Autora: Nany Papaspyrou Marques - Especialista em Pós-graduação em Direito Público aplicado pela Universidade FUMEC. Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Minas Gerais

Resumo

Este artigo pretende revelar os contornos e alcance normativos da teoria garantista de Luigi Ferrajoli e a sua influência prática no sistema jurídico penal brasileiro. Inicialmente, será empreendida uma breve visitação ao seio da Teoria do Garantismo Integral proposta pelo jurista italiano e, em seguida, demonstrar-se-á a absoluta distorção daquela teoria, como visto de modo claro em inúmeras circunstâncias judiciais no Brasil, o que resultou na instituição do denominado garantismo hiperbólico monocular ou garantismo à moda brasileira. Da defesa e proposta de um sistema processual penal integralmente garantista e, por conseguinte, equilibrado, justo e proporcional, segundo a teoria de Ferrajoli, resultou, no Brasil, uma visão restrita, monocular e distorcida, pois a aplicação do direito penal brasileiro curva-se ao exagero das garantias outorgadas ao acusado em detrimento dos direitos da vítima e de toda a sociedade, ferindo, assim, o Estado Democrático de Direito instituído pela Constituição da República de 1988.

Palavras-chave: Sistema Jurídico Penal Brasileiro. Estado Democrático de Direito. Constituição da República de 1988. Garantismo Integral. Garantismo Hiperbólico Monocular.

1 INTRODUÇÃO

A Constituição da República de 1988 dispõe a todos os brasileiros, direitos e garantias fundamentais, aos quais garante a responsabilidade do Estado de assegurá-los com efetividade, de acordo com os limites impostos à sua atuação, mediante o devido processo legal e especialmente dentro do parâmetro de um Estado Democrático de Direito.

A teoria do garantismo penal, estudada por Luigi Ferrajoli, traduz claramente o adequado desenvolvimento de um estado de direito equilibrado, proporcional e integral, correlato às garantias jurisdicionais presentes em uma relação processual penal.

Atuar conforme os preceitos do Estado Democrático de Direito significa assumir responsabilidade por sua preservação, sendo esta a essência pura da Teoria do Garantismo Penal Integral, que vela pela proteção dos direitos e garantias fundamentais individuais e, ao mesmo tempo, revela à sociedade o direito de ter instrumentos processuais que lhe tragam estabilidade e segurança no meio coletivo, de forma que haja entre os interesses individuais e sociais, verdadeira harmonia e ponderação dos valores constitucionais.

O equívoco constatado, tal como será explanado no presente escrito, é que, atualmente, no Brasil, os anseios de segurança e justiça da sociedade não vêm sendo atendidos de forma justa e adequada, pois se nota que a interpretação e aplicação do sistema jurídico penal, em inúmeros casos, tem se desenvolvido de modo contrário ao ideal proclamado na essência da Teoria do Garantismo Integral proposta por Ferrajoli. Isso porque os interesses individuais têm aproveitado de máxima proteção em flagrante detrimento dos interesses sociais. Esta é a mais nítida configuração do garantismo monocular e hiperbólico presente no direito brasileiro.

O chamado garantismo hiperbólico monocular, expressão dada por Douglas Fischer, significa proteção exagerada e desproporcional ao réu na relação penal processual e está interligado à sensação de impunidade, que supervaloriza os direitos individuais e, ao mesmo tempo, reprime a proteção dos interesses coletivos e sociais, abalando a justiça e deixando a segurança jurídica à margem de dúvidas e instabilidade.

Acesse [aqui](#) o texto na íntegra.

A HIPERTROFIA LEGISLATIVA DECORRENTE DA INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA INTERVENÇÃO MÍNIMA EM SEDE DE DIREITO PENAL

Autora: Roberta Barros Correia Brandão – Advogada, pós-graduada em Direito Público

RESUMO

O presente trabalho aborda o fenômeno da hipercriminalização no direito penal, que é considerado uma tendência legislativa de ampliação do âmbito da intervenção penal, refletindo, por vezes, a teoria do Direito Penal Simbólico. Tal estudo merece destaque quando se consideram a teoria do garantismo penal e a observância dos princípios da lesividade, da fragmentariedade e da intervenção mínima, conforme disposto no art. 5º CRFB. Dessa forma, objetiva-se discutir a real função do direito penal em contraponto a sua função aparente, analisando, ainda, as consequências advindas de um sistema penal hipercriminalizante. Para tanto, será usada metodologia de estudo bibliográfico de fontes primárias e secundárias, abordando entendimento doutrinário, em conjunto com os dispositivos normativos do sistema penal e da Constituição Federal, sejam eles explícitos ou implícitos.

Concluindo pela necessidade de uma adequação real do sistema penal aos princípios da teoria minimalista e garantista, para recuperação da funcionalidade do direito penal, com seu emprego efetivo e eficaz apenas em ultima ratio.

Palavras-chave: Hipercriminalização. Direito Penal Simbólico. Intervenção Mínima. Lesividade. Medidas Alternativas.

Sumário: Introdução. 1. Princípios Penais. 1.1. Princípio da Intervenção Mínima. 1.2. Princípio da Fragmentariedade. 1.3. Princípio da Lesividade. 2. Direito Penal na atualidade. 2.1. Contexto brasileiro. 2.1.1. Hipercriminalização de condutas. 3. Função Simbólica do Direito Penal. 4. Descriminalização/penas alternativas. 5. Conclusão. Referências.

Introdução

A Constituição Federal Brasileira em seu artigo 1º, inciso III, estabelece como fundamento do Estado Democrático de Direito a dignidade da pessoa humana. Além disso, também dispõe, em seu artigo 5º, serem invioláveis os direitos à liberdade, à vida, à igualdade, à segurança e à propriedade, os quais detêm status de bens jurídico-penais. Em face desses preceitos, é possível refletir que a limitação a esses direitos ou garantias constitucionais somente se justifica quando houver ofensa ou ameaça de tal ordem que a intervenção do Direito Penal e a aplicação da sua consequência jurídica – a pena criminal – sejam estritamente necessárias.

Assim, por força do princípio da Intervenção Mínima adotado pelo Estado Liberal e Democrático de Direito, a criminalização de comportamentos só deve ocorrer quando se constituir meio necessário à proteção de bens jurídicos ou à defesa de interesses juridicamente indispensáveis à existência e à manutenção pacífica da sociedade.

Levando-se em conta o princípio da fragmentariedade, o Direito Criminal não visa proteger todo e qualquer bem jurídico, mas somente aqueles que considera ser fundamentais para a organização social, colocando sob sua proteção os bens jurídicos considerados essenciais, tais como a vida e a liberdade. Não pode, assim, o Direito Penal servir de único instrumento para o controle social, sob pena de banalizar a sua atuação, que deve ser subsidiária.

O desenvolvimento do direito penal na atualidade com o rápido surgimento de novos tipos penais caracteriza o chamado fenômeno da hipercriminalização. Esta tendência legislativa de aumento da esfera da intervenção penal decorre da criminalização de novas condutas, ou seja, novos tipos penais e recrudescimento dos já existentes, culminando na produção desenfreada das leis penais incriminadoras.

Inicialmente, cabe destacar que o Estado não vem administrado corretamente o seu papel de redutor dos riscos sociais, então, diante da situação de insegurança, o Direito Penal acaba sendo transformado no meio para supostamente evitar crimes.

Acesse [aqui](#) o texto na íntegra.

PEÇAS PROCESSUAIS

APELAÇÃO - RAZÕES - HOMICÍDIO - MOTIVO FÚTIL - MEIO CRUÉL - DOSIMETRIA DA PENA - DESCOMPASSO AO DECIDIO PELO CONSELHO DE SENTENÇA - CONFUSÃO ENTRE CULPABILIDADE E MEIO CRUÉL - BIS IN IDEM - NÃO VALORAÇÃO DAS CONSEQUÊNCIAS DO DELITO - CONFISSÃO - INEXISTÊNCIA - ATENUANTE ERRONEAMENTE UTILIZADA - PROVIMENTO

Luciano Medeiros Alves da Silva – Promotor de Justiça

ALEGAÇÕES FINAIS - PRONÚNCIA

MP/BA

ARQUIVAMENTO - PIC - CRIME DE RESPONSABILIDADE - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA

Unidade de Apoio à Atividade Finalística – UAAF / MPBA

DENÚNCIA - USO DE DOCUMENTO PARTICULAR FALSA - FRAUDAR CARÁTER COMPETITIVO DE LICITAÇÃO - CONCURSO DE PESSOAS

Unidade de Apoio à Atividade Finalística – UAAF / MPBA